



Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional 2000 - 2006

Programa de Iniciativa Comunitária

INTERREG III C

Zona Sul

Abril 2002

<u>INTRODUÇÃO.....</u>	3
<u>2. ABORDAGEM ESTRATÉGICA.....</u>	5
2.1 PRINCIPAIS OBJECTIVOS.....	5
2.2 TEMAS DE COOPERAÇÃO	6
2.3 TIPOS DE OPERAÇÕES	9
2.4 ACÇÕES DE COORDENAÇÃO DA PARTE C.....	11
2.5 A LÓGICA DE COOPERAÇÃO	11
2.6. ESPAÇO ELEGÍVEL E TAXA DE ASSISTÊNCIA.....	13
2.7. GRUPOS ALVO	13
<u>3. DISPOSIÇÕES RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA.</u>	15
3.1 O QUADRO ORGANIZACIONAL : AS ESTRUTURAS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO :	15
3.2. AS ESTRUTURAS DE GESTÃO	20
3.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	30
3.4 COMPLEMENTARIDADE COM OUTRAS ZONAS DO PROGRAMA.....	30
<u>4. COERÊNCIA COM AS POLÍTICAS EUROPEIAS.....</u>	31
<u>5. PLANO PARA A INFORMAÇÃO E A PUBLICIDADE.....</u>	31
<u>6. PLANO DE FINANCIAMENTO INDICATIVO.....</u>	32
<u>ANEXOS.....</u>	36
ANEXO A.....	37
ANEXO B.....	39
ANEXO C.....	40
ANEXO D.....	45

Introdução

O objectivo da Iniciativa Comunitária INTERREG é o de reforçar a coesão económica e social no seio da Comunidade, promovendo a cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional e um desenvolvimento equilibrado do território comunitário. Assim, o programa visa melhorar a coesão económica, social e territorial – reduzindo o impacto negativo das fronteiras no desenvolvimento económico e na integração territorial. Enquanto que até agora a cooperação transeuropeia foi encorajada pelo INTERREG através da cooperação transfronteiriça (INTERREG III A) e da cooperação transnacional (INTERREG III B), a nova programação introduz uma nova vertente que visa a cooperação inter-regional: o INTERREG III C.

Com esta nova vertente, a Iniciativa Comunitária INTERREG é alargada a um novo tipo de intervenção. Pela primeira vez, o instrumento é utilizado para ajudar a cooperação inter-regional para além dos domínios de intervenção das Partes A e B. O INTERREG III C baseia-se na experiência emanada de outros instrumentos e de outros Fundos Estruturais, principalmente acções inovadoras do FEDER tais que RIS/RITTS, RISI, Recite, Ecos-Ouverture, etc..., mas igualmente acções levadas a cabo no âmbito do quinto PCRD relativas a experiências importantes. O INTERREG III C tem por objectivo ir mais longe na cooperação inter-regional introduzindo pela primeira vez uma diligência de programa neste tipo de cooperação.

A abordagem principal do INTERREG III C consiste em reutilizar o capital das experiências adquiridas no âmbito da implementação dos programas dos Fundos Estruturais e dos programa ligados às políticas nacionais. Assim, o INTERREG III C pode ajudar regiões não contíguas a entrar em contacto e a desenvolver as redes de cooperação existentes, encorajando a integração do maior número possível de regiões europeias, ao mesmo tempo que tenta fazer participar o maior número de actores possível. Isto deveria contribuir para intensificar a cooperação por toda a Europa.

Este programa fornece as informações necessárias à implementação do Interreg III C na Zona Sul. Foi elaborado sobre as seguintes bases jurídicas:

- Comunicação da Comissão aos Estados Membros de 7 de Maio de 2000 "Cooperação Inter-regional" Parte C da Iniciativa Comunitária INTERREG III – Comunicação da Comissão C (2001) 1188 final (2001/C 141/02) – (adiante designada por « Comunicação - INTERREG III C »).
- Comunicação da Comissão aos Estados Membros de 28 de Abril de 2000 que estabelece as linhas directoras duma iniciativa comunitária destinada à cooperação transeuropeia e que tem por objectivo encorajar um desenvolvimento harmonioso e equilibrado do território europeu – INTERREG III (adiante designada por « Comunicação – INTERREG »).
- Regulamento do Conselho (EC) N° 1260/1999 de 21 de Junho de 1999 que estabelece as disposições gerais sobre os Fundos Estruturais – (adiante designado por « Regulamento sobre os Fundos Estruturais »).
- Regulamento do Conselho e do Parlamento Europeu (EC) N° 1783/1999 de 12 de Julho de 1999 relativo ao Fundo de Desenvolvimento Regional (FEDER).

Foram igualmente tomadas em consideração outras disposições jurídicas :

- Regulamento da Comissão (EC) N° 643/200 de 28 de Março de 2000 relativo às modalidades de utilização do Euro no que respeita a gestão orçamental dos Fundos Estruturais;
- Regulamento da Comissão (EC) N° 438/2001 de 2 de Março de 2001 que descreve as regras destinadas à implementação do Regulamento do Conselho (EC) N° 1260/1999 no que respeita os sistemas de controlo e de gestão da ajuda concedida pelos Fundos Estruturais (adiante designado por « Regulamento para o Controlo »).
- Regulamento da Comissão (EC) N° 1159/2000 de 30 de Maio de 2000 sobre as medidas de informação e de publicidade que devem ser conduzidas pelos Estados Membros que beneficiam dos Fundos Estruturais (adiante designado por « Regulamento sobre a publicidade »).

- Regulamento da Comissão (EC) N° 1685/2000 de 28 de Julho de 2000 que descreve as regras relativas à implementação do Regulamento do Conselho (EC) N° 1260 no que respeita a elegibilidade das despesas de operações co-financiadas pelos Fundos Estruturais.
- Regulamento da Comissão (EC) N° 448/2001 de 2 de Março de 2001 que estabelece as regras relativas à implementação do Regulamento do Conselho (EC) N° 1260/1999 no que respeita o procedimento relativo a ajustamentos financeiros às ajudas concedidas no âmbito dos Fundos Estruturais.

Foi ainda considerado muito útil o seguinte documento de trabalho, o qual tem um carácter não vinculativo:

- « Responsabilidade dos Estados Membros INTERREG III B e III C : sistema de gestão e de controlo » de 23 de Abril de 2001, DG REGIO/B1/GD (2000).

2. Abordagem estratégica

O programa INTERREG III C oferece um enquadramento geral para a cooperação inter-regional e para a promoção das trocas de experiências e de boas práticas. Assim, o programa tem por ambição contribuir para a melhoria das políticas nacionais e europeias para o bem estar do povo europeu. Para atingir este objectivo, convém explorar o acervo das experiências precedentes acumuladas no âmbito dos diversos instrumentos destinados a implementar as políticas e as diversas abordagens de projectos; isto deverá permitir o enriquecimento através das experiências uns dos outros – e a partilha de experiências comuns graças à cooperação e às trocas inter-regionais.

Esta abordagem assenta sobre a ideia de que as Regiões Europeias são confrontadas com um grande número de problemas e de tarefas semelhantes, não só a nível nacional mas também a nível europeu. Isto respeita ao mesmo tempo as regiões, cidades e zonas urbanas, os espaços rurais, os espaços fronteiriços ou as regiões em declínio, para só citar alguns exemplos. Uma troca de informação acerca das soluções empregues, dos instrumentos aplicados e dos projectos desenvolvidos aí onde os problemas e as tarefas são similares é promissora. Os programas destinados a responder às necessidades das Regiões e implementados no âmbito dos Fundos Estruturais oferecem numerosas experiências sobre o assunto. É a razão pela qual constituem uma base sólida para o desenvolvimento de trocas de experiências no âmbito do INTERREG III C. Além disso, os programas de iniciativa nacional ou regional deveriam oferecer igualmente uma base para empreender trocas de experiências.

2.1 Principais objectivos

O objectivo da cooperação inter-regional é o de melhorar a eficácia das políticas e dos instrumentos destinados ao desenvolvimento regional e à coesão¹. Os efeitos materializar-se-ão ao mesmo tempo ao nível nacional ou regional e europeu :

- O acesso às experiências dos outros participantes permitirá às autoridades regionais e às outras autoridades públicas aumentar os seus níveis de desenvolvimento ; isto permitirá assim às autoridades melhorar as suas políticas e os projectos destinados a obviar os problemas regionais e a explorar as potencialidades das regiões.
- As políticas europeias serão estimuladas pelo valor acrescentado trazido pela experiência de intervenções dos Fundos Estruturais aplicados a outras regiões da Europa. As aprendizagens retiradas destas experiências poderão ser reutilizadas de forma útil graças a uma difusão a nível inter-regional.

O objectivo de melhoria da eficácia das políticas e dos instrumentos a favor do desenvolvimento regional e da coesão poderá ser atingido através de :

- Mudanças ao nível dos projectos introduzindo novos métodos ou abordagens ou melhorando os que existem,
- Mudanças ao nível das políticas induzindo uma mudança mais profunda das estruturas institucionais e das políticas ligadas à política regional. Mudanças a este nível terão lugar quando um instrumento político, um programa, etc.... é reajustado ou reorientado ou quando um novo instrumento é acrescentado.

Este programa visa muito claramente ultrapassar as barreiras que as fronteiras nacionais constituem para o desenvolvimento equilibrado e a integração do território europeu (Comunicação – INTERREG, artigo 3). Apoiando-se nos Fundos Estruturais, o INTERREG III C está em coerência com os esforços de promoção dum desenvolvimento harmonioso e sustentável em toda a Europa. O INTERREG III C contribui igualmente para favorecer as abordagens transversais que melhoram os processos que visam um desenvolvimento equilibrado e sustentável do território europeu em conformidade com as orientações principais do Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário (EDEC). Este programa convida a uma

¹ Isto é coerente com os objectivos fixados pela Comunicação – III C, ponto 5, e Comunicação – INTERREG, ponto 17.

vasta participação dos países terceiros, particularmente dos países candidatos à adesão e dos países terceiros do Mediterrâneo.

Em conformidade com o ponto VII da Comunicação INTERREG III-C relativo à participação das regiões insulares e ultraperiféricas, este programa tem igualmente por objectivo prestar uma atenção particular à sua participação em acções de cooperação.

As políticas elegíveis a este programa assentarão sobre um dos temas de cooperação seguintes e poderão adoptar a forma dum dos três tipos de cooperação abaixo apresentados. Segundo o tema escolhido, o conteúdo e o fundo da cooperação implementado no âmbito duma operação poderão variar. Cada tema remete para um determinado sector de intervenção dos Fundos Estruturais :

Quadro 2.1 : Temas de cooperação

Tema	Remete para...
Tema a)	Objectivos 1 e 2
Tema b)	Cooperação inter-regional associada aos programas INTERREG
Tema c)	Cooperação inter-regional associada ao desenvolvimento urbano
Tema d)	Cooperação inter-regional associada às « Acções regionais inovadoras »
Tema e)	Outros assuntos apropriados

De acordo com a sua natureza, as operações referem-se a um dos três tipos de cooperação a seguir indicados:

Quadro 2.2 : Tipos de cooperação

Tipo de operação	organizada sob a forma de
Tipo a)	Operação-Quadro Regional
Tipo b)	Projecto individual de cooperação inter-regional
Tipo c)	Rede

O capítulo seguinte (2.2) oferece uma descrição dos temas e dos tipos de cooperação, em conformidade com as orientações do INTERREG III C. Para além disso, este programa contribuirá para a implementação de actividades de coordenação dos quatro programas do INTERREG III C. Isto deverá permitir assegurar de forma provisória a implementação eficaz e coordenada destes programas enquanto se espera a aprovação do programa INTERACT.

Em conformidade com a Comunicação da Comissão (COM (2001)437 final), este programa inclui uma prioridade específica respeitante às operações que põem em ligação as regiões fronteiriças actuais da União Europeia com os países candidatos.

2.2 Temas de cooperação

A importância da experiência adquirida com as políticas de promoção do desenvolvimento regional, quer elas sejam europeias, nacionais e regionais, não permite a apreensão duma percepção de conjunto. Isto oferece possibilidades importantes para as trocas de experiências, no entanto obriga a encontrar as modalidades adequadas de cooperação. Sendo a utilização dos Fundos Estruturais muito alargada e conhecida em toda a Europa, este programa pode constituir uma oportunidade interessante para favorecer as trocas de experiências. O INTERREG III C deverá ser entendido como uma ferramenta de promoção da cooperação inter-regional europeia sobre os tipos de actividades encorajados pelas novas políticas regionais e

de coesão², pelos Objectivos 1 e 2 dos Fundos Estruturais, pelos programas INTERREG, pela iniciativa comunitária Urban e pelas actividades de desenvolvimento urbano bem como que pelos programas regionais de Acções Inovadoras, que contribuem assim para melhorar e trazer um valor acrescentado à política regional europeia no seu conjunto.

Dado a sua importância, outros temas determinados poderão ser retomados pelo INTERREG III C. Estes dizem respeito nomeadamente à cooperação marítima e costeira, aos problemas de planeamento espacial, à cooperação sobre os problemas insulares ou ultraperiféricos, à governação dos territórios, às soluções para as catástrofes naturais ou antrópicas bem como à mitigação das incidências económicas de fraquezas tais que a fraca densidade populacional ou condições montanhosas.

Baseados nos tipos de actividades da política europeia regional e de coesão, os cinco temas para a cooperação inter-regional deste programa são os seguintes :

2.2.1 Tema a) : Trocas sobre os tipos de actividades sustentadas no âmbito dos Objectivos 1 e 2 dos Fundos Estruturais

94% das despesas do Fundo Estrutural destinam-se aos programas do « *mainstream* » no âmbito dos Objectivos. Estas despesas tendem a concentrar-se ao nível regional e este programa pode oferecer oportunidades de trocas de informações e de experiências entre diversas Regiões da Europa. O tema a) deverá tratar este problema encorajando as cooperações directas entre autoridades públicas ou estruturas equivalentes na Europa sobre os tipos de projectos implementados no âmbito dos programas dos Objectivos 1 e 2.

Os parceiros não estarão necessariamente localizados nas regiões dos Objectivos 1 e 2 mas deverão estar implicados, ou interessados numa eventual implicação, nos tipos de actividades sustentadas pelos programas dos Objectivos 1 e 2.

2.2.2 Tema b) : Trocas sobre a cooperação inter-regional associando as autoridades públicas ou estruturas equivalentes que participam noutros programas INTERREG

A finalidade deste tema é de permitir as trocas de experiências e o estabelecimento de redes nos espaços fronteiriços e transnacionais. As acções poderão cobrir cooperações sobre actividades transfronteiriças e transnacionais aí onde uma cooperação mais alargada seria benéfica. As acções poderiam igualmente concentrar-se em aspectos da implementação dos programas INTERREG (por exemplo, o estabelecimento de redes entre vários secretariados dos programas Interreg III A ou B para analisar os procedimentos e estruturas operacionais).

Assim, o INTERREG III C visa promover a troca de experiências adquiridas graças aos programas Interreg. O objectivo principal do INTERREG III C é a melhoria das políticas e das ferramentas de desenvolvimento regional através de trocas de experiências, estando a atenção centrada sobre o desenvolvimento duma melhor abordagem dos projectos ou das políticas para a cooperação transfronteiriça e transnacional. O INTERREG III C apoiar-se-á nas trocas de experiências e nos programas e projectos de cooperação transnacional e transfronteiriça. Os projectos INTERREG III C apoiar-se-ão nas experiências adquiridas no âmbito da cooperação transfronteiriça e transnacional, e isto constituirá um ponto de partida para trabalhar sobre as modalidades de abordagem das políticas e dos projectos – esta condição é um critério de elegibilidade dos projectos.

Este tema está limitado às autoridades públicas ou às estruturas equivalentes participando nos programas INTERREG actuais ou anteriores.

2.2.3 Tema c) : Trocas sobre a cooperação inter-regional no domínio do desenvolvimento urbano

O desenvolvimento urbano é actualmente uma das questões chave da política regional na Europa. Para além das acções promovidas no âmbito da iniciativa comunitária URBAN e dos programas do *mainstream*, uma cooperação mais vasta no domínio do desenvolvimento urbano deveria ser encorajada.

² Ver Comunicação da Comissão "Os Fundos Estruturais e a sua coordenação com o Fundo de Coesão –Orientações para os programas", COM 344 final, 1 Julho 1999.

Este tema está aberto a todas as cidades e zonas urbanas, incluindo as cidades pequenas e médias. Convém no entanto, dar prioridade às propostas que impliquem pelo menos uma cidade ou uma zona urbana beneficiando dum financiamento no âmbito dos Fundos Estruturais.

2.2.4 Tema d) : Trocas sobre a cooperação inter-regional associando Regiões³ que participem em um ou vários dos três temas das « Acções Regionais Inovadoras » para 2000-2006

As três prioridades das « Acções Regionais Inovadoras » para 2000-2006 são :

- A economia regional baseada no conhecimento e na inovação tecnológica ;
- e-EuropeRegio : a sociedade de informação e o desenvolvimento regional ;
- A identidade regional e o desenvolvimento sustentável.

Cada programa regional de Acções Inovadoras incluirá uma estratégia definida acordada entre os diferentes actores regionais para definir medidas inovadoras. Esta estratégia constituirá o quadro para a implementação de projectos individuais, a transferência dos resultados para benefício dos programas dos Objectivos 1 e 2 co-financiados pelo FEDER na regiões abrangidas e a troca de experiências entre Regiões. A estratégia pode ser baseada numa das três prioridades, ou numa combinação destas prioridades, tendo em vista satisfazer, tanto quanto possível, as necessidades de cada Região. Ao apoiarem-se no conteúdo dos seus programas de Acções Inovadoras, as regiões podem propor acções de cooperação destinadas a transferir e a implementar de forma útil, projectos bem sucedidos noutras regiões.

Dado que as acções relativas ao estabelecimento de redes podem ser sustentadas por intermédio de programas regionais de Acções Inovadoras e do programa « Promoção da inovação e encorajamento à participação das PME⁴ », o INTERREG III C não poderá apoiar o estabelecimento de redes tais que as descritas neste tema d) agora apresentado.

2.2.5 Tema e) : Trocas sobre outros assuntos adequados à cooperação inter-regional

Tendo em conta a sua importância, outros temas poderão ser considerados no âmbito do INTERREG III C. Estes dizem respeito nomeadamente à cooperação marítima e costeira, aos problemas de planeamento espacial, à cooperação sobre os problemas insulares ou ultraperiféricos, à governação dos territórios, às soluções trazidas para remediar às catástrofes naturais ou antrópicas bem como à mitigação das incidências económicas de fraquezas tais que uma fraca densidade populacional ou condições montanhosas.

2.2.6. Operações nas regiões fazendo fronteira com os países candidatos

Em 25 de Julho de 2001, a Comissão adoptou uma comunicação (COM – 2001 – 437 final) sobre as regiões fronteiriças externas e os efeitos prováveis do alargamento, Enquanto que a comunicação propõe uma série de acções baseadas numa melhor coordenação das políticas existentes e sobre a criação de novas medidas, este programa compreende uma prioridade particular sobre as operações ligando as regiões da União Europeia fazendo fronteira com os países candidatos à adesão. Estas acções visam encorajar e facilitar a cooperação nas regiões fronteiriças externas mencionadas na comunicação.

As operações consideradas no âmbito desta prioridade incluem :

- As redes ;
- Os projectos individuais de cooperação.

Estas operações deveriam visar encorajar e facilitar a cooperação nas regiões fronteiriças, com vista a reforçar a competitividade económica.

Os parceiros chefes de fila destas operações devem obrigatoriamente estar situados nas regiões fronteiriças aos países candidatos à adesão. (Alemanha : Baviera (Niederbayern, Oberpfalz, Oberfranken), Brandenburg,

³ Tais que definidas no projecto de Comunicação da Comissão sobre as « Acções Inovadoras (SEC (2000) 1870).

⁴ O programa de "Promoção da inovação e encorajamento à participação das PME" (1998-2002) do quinto Programa-Quadro da pesquisa e desenvolvimento tecnológico apoia a colocação em rede das Regiões que desenvolvem estratégias de inovação. Estas actividades são implementadas complementarmente ao Interreg III C e ao programa « Acções Regionais Inovadoras para 2000-2006 ».

Berlim, Sachsen (Chemnitz, Dresden), Áustria : Búngaras, Niederösterreich, Viena, Kärnten, Steiermark, Oberösterreich, Itália : Veneto, Frioul – Veneto – Julienne, Grécia : Anatólia Macedónia – Trácia, Kentriki – Macedónia).

A cooperação entre os parceiros situados nos países candidatos deverá ser encorajada.

As regras normais sobre a implementação dos programas Interreg III-C são aplicáveis, à excepção dos casos a seguir indicados :

- Número de parceiros em cada operação :
 - Os projectos individuais de cooperação devem ter pelo menos três parceiros de pelo menos dois países ;
 - Uma rede deve ter pelo menos cinco parceiros pertencendo a pelo menos três países ;
- Montante financeiro das operações : a contribuição total do FEDER para cada operação pode ser inferior a 200.000 Euros como indicado no ponto 26 da comunicação III-C ; além disso, mais de 40% pode ir para o parceiro chefe de fila dum projecto individual de cooperação;
- As disposições do ponto 28 da comunicação Interreg III-C não são aplicáveis : as operações financiadas no âmbito desta prioridade são excluídas da afectação dos 75% do FEDER mencionados no ponto 28;
- Alteração da percentagem de financiamento devendo ser afecta a cada tipo de operação (ponto 26 da Comunicação Interreg III-C) : as operações financiadas no âmbito desta prioridade são excluídas do cálculo do financiamento total de cada um dos programas Interreg III-C que deveriam ser afectos aos três tipos de operações.

2.3 Tipos de operações

A cooperação que será empreendida nos cinco temas pode ser organizada segundo um dos três tipos de operações seguintes. O capítulo fornece uma definição e uma descrição sumária dos mesmos. As informações importantes relativas à definição dos parceiros e sobre os procedimentos de gestão para cada um dos tipos de operação serão fornecidas mais adiante.

2.3.1 Operação de tipo (a) : Operações-Quadros Regionais

Uma Operação-Quadro Regional (OQR) visa a troca de experiências sobre a metodologia e as actividades levadas a cabo no âmbito de projectos entre um grupo de Regiões. O objectivo é estabelecer uma abordagem estratégica clara da cooperação inter-regional para os parceiros, a qual lhes permitirá desenvolver um processo de trocas e de aprendizagem que poderá crescer a longo prazo.

A OQR baseia-se numa estratégia de cooperação inter-regional abrangendo o conjunto das Regiões participantes. No quadro colocado pelo programa, a estratégia da OQR forma um quadro estratégico autónomo que corresponde ele próprio a uma espécie de "mini-programa". Cada OQR deveria abranger um número limitado de assuntos pertinentes para as Regiões participantes, assegurando assim que a actividade de cooperação inter-regional fica melhor integrada no desenvolvimento económico e social dos espaços participantes. Em conformidade com a sua estratégia, a Operação-Quadro Regional deveria abranger um número limitado de projectos mais pequenos.

A selecção dos projectos internos de OQR recai sob a responsabilidade dos parceiros regionais que cooperam na OQR. Estes formarão um Comité de Pilotagem ao nível da OQR a fim de seleccionar os projectos. Cada OQR deveria ser preparada por um grupo de autoridades regionais ou de estruturas regionais equivalentes nas Regiões de pelo menos três países, dos quais pelo menos dois deverão ser Estados Membros. Uma OQR só poderá emanar dum chefe de fila localizado no espaço do programa. No entanto, os outros parceiros não são obrigados a estar localizados no espaço abrangido pelo programa. Cada autoridade competente participante poderá ser ajudada por um parceiro regional composto pelas autoridades e organizações das regiões que desempenham um papel na OQR.

Uma OQR baseia-se numa estratégia de cooperação inter-regional detalhada que se concentra num número limitado de assuntos e inclui um plano de trabalho detalhado, e que constitui a base para a elaboração dos projectos e para a sua selecção. A estratégia deverá fornecer informações pertinentes sobre a gestão e o estabelecimento das estruturas da OQR. A estratégia indicará os resultados concretos esperados que poderão ser avaliados e difundidos. Uma lista detalhada das condições exigidas para uma OQR é fornecida no Anexo A.

Dado que a OQR constitui um novo tipo de cooperação, nenhuma Região deveria participar mais do que duas vezes em operações destas no âmbito do INTERREG III C até que a avaliação intercalar dos programas tenha sido efectuada.

As regiões elegíveis para apresentar uma OQR são as Regiões mencionadas no Anexo C. A contribuição total do FEDER para uma OQR pode situar-se entre os 500.000 € e os 5.000.000 €. As OQR podem abranger todos os temas descritos no capítulo 2.2. De forma indicativa, 50 a 80% do financiamento do programa deveriam ser atribuídos às OQR.

2.3.2 Tipo de operação (b) : Os projectos individuais de cooperação inter-regional

Os projectos individuais de cooperação inter-regional visam trocar experiências em matéria de metodologia e de actividades conduzidas no âmbito dos projectos. O objectivo não é unicamente operar uma transferência de conhecimento, mas estabelecer uma verdadeira cooperação sobre a realização de diferentes aspectos do projecto, trazendo um valor acrescentado significativo aos participantes do projecto. A transposição dos resultados de projectos duma Região para outra Região, com um impacto claro sobre a Região beneficiária, será um efeito concreto de um tal projecto.

O projecto individual de cooperação assenta num programa de trabalho detalhado definindo os impactos esperados e os resultados concretos e permitindo a avaliação e a difusão dos objectivos atingidos.

Os projectos devem associar parceiros de pelo menos três países, dos quais pelos menos dois de Estados Membros. O chefe de fila não pode beneficiar mais de 40% do financiamento total e a contribuição total do FEDER pode normalmente situar-se entre os 200.000 € e os 1.000.000 €.

Os projectos individuais de cooperação inter-regional podem abranger todos os temas descritos no ponto 2.2. De forma indicativa, 10 a 30% do financiamento deste programa deverão ser atribuídos aos projectos individuais de cooperação.

2.3.3 Tipo de operação (c) : Redes

As redes visam associar as diferentes Regiões dentro e fora da União Europeia no âmbito dos métodos de implementação e de desenvolvimento de projectos.

Só os custos relacionados com acções tais que seminários, viagens de estudo e trocas de pessoal, que visam assegurar a troca de experiências e a transmissão de conhecimentos, poderão ser considerados. No entanto, o estabelecimento de redes deverá conduzir a resultados concretos que podem ser avaliados e difundidos. Todas as acções de estabelecimento de redes deverão ter programas de trabalho detalhados, indicando as tarefas a efectuar e os resultados esperados.

Uma rede deverá ser constituída por pelo menos cinco países, dos quais pelo menos três deverão ser Estados Membros. A contribuição do FEDER pode normalmente situar-se entre os 200.000 € e os 1.000.000 €. Toda a ajuda financeira será atribuída ao chefe de fila da rede e será gerida por este.

As acções de estabelecimento de redes podem abranger todos os temas descritos no capítulo 2.2 anterior, à excepção das respeitantes ao tema d) que, como indicado, poderão ser abrangidas por outras acções. De forma indicativa, 10 a 20% dos financiamentos deste programa devem ser atribuídos às redes.

2.4 Acções de coordenação da Parte C

As autoridades do Programa IIIC Sul serão associadas e contribuirão para as actividades de coordenação entre as quatro zonas do INTERREG III C que serão realizadas antes do lançamento do programa INTERACT.

2.5 A lógica de cooperação

Os três tipos de operações variam na sua intensidade de cooperação. Enquanto que uma rede organiza principalmente a troca de experiências, os projectos individuais vão mais longe, promovendo cooperações no âmbito da realização de projectos concretos. As OQR trazem um elemento suplementar integrando a cooperação num quadro estratégico autónomo que fixa as bases para a selecção dos projectos. Enquanto que a intensidade da cooperação se concentra no processo de cooperação num projecto Interreg III C, ela constitui igualmente uma característica do Interreg III C que visa a qualidade e o rendimento da cooperação. Um certo grau de inovação é exigido para desenvolver abordagens dos projectos ou das políticas.

2.5.1 Intensidade da cooperação

A intensidade da cooperação varia entre a troca de experiências, que está centrada na informação e no conhecimento, e o desenvolvimento de abordagens concretas, que incide sobre a materialização de ideias em projectos tangíveis ou em novos instrumentos. As diferentes intensidades de cooperação podem ser definidas relativamente ao objectivo geral da intervenção.

Troca e difusão de experiências que aumenta a capacidade dos parceiros implicados mas que não resulta directamente em trocas sobre os instrumentos das políticas ou sobre os novos projectos. A base para as trocas é a experiência adquirida no contexto regional específico de cada um dos parceiros. As experiências levadas a cabo no âmbito de projectos piloto e das abordagens inovadoras constituem uma base não negligenciável para as trocas de experiências.

A transferência de instrumentos ou de projectos significa a transferência de um elemento existente duma Região para outra. Mais uma vez, a base é a experiência regional respectiva em matéria de projectos e de políticas. Ao contrário da troca e da difusão, um elemento duma Região é retomado por um dos seus parceiros. Tendo como objectivo geral melhorar a eficácia das políticas e dos instrumentos para o desenvolvimento regional, a transferência pode ser efectuada quer ao nível dos projectos, quer ao nível das políticas.

O desenvolvimento de novas abordagens pode ser um resultado da cooperação quando algo de novo é desenvolvido e vai para além do conhecimento e das políticas anteriormente disponíveis na Região. Ao contrário da transferência de instrumentos, a política ou a abordagem do projecto que é nova para uma Região não só é adoptada por um dos parceiros mas forma qualquer coisa que não foi realizada noutras regiões parceiras anteriormente. Isto pode acontecer tanto ao nível dos projectos como das políticas.

O desenvolvimento comum de novas abordagens, quer seja ao nível da política ou do projecto, semelhante ao desenvolvimento de novas abordagens no sentido em que tal resulte num projecto ou instrumento político sobre o qual nenhuma das Regiões participantes trabalhou alguma vez antes. A diferença no caso do desenvolvimento comum reside no processo que implica uma cooperação mais estreita do que o desenvolvimento de novas abordagens que podem ser feitas separadamente.

Segundo a intensidade, o tipo de resultados esperados variam. No âmbito das trocas e da difusão de experiências, o ganho de conhecimento e a transferência de boas ideias podem ser resultados da cooperação. Uma transferência da esfera de conhecimentos para aplicações concretas, como por exemplo um novo tipo de projecto não são necessariamente êxitos. No entanto, o produto mais importante pode ser um documento que testemunhe a transferência de experiências, tal que um documento de trabalho (por exemplo, um protocolo, um relatório, uma publicação, etc...). No caso das transferências ou do desenvolvimento de instrumentos ou de projectos, o esboço ou a realização do novo elemento será o produto. Isto significa que o produto será materializado para lá do trabalho e da etapa de preparação. As alterações ao nível do verdadeiro

projecto ou do instrumento são os resultados. O seguinte quadro oferece uma visão de conjunto sobre a intensidade das cooperações, a sua definição e os resultados esperados.

Quadro 2.5 : Intensidade da cooperação

Intensidade	Definição	Resultados
1) Troca e difusão de experiências	A troca de experiências aumenta a capacidade do parceiro implicado mas não deve conduzir directamente a alterações dos instrumentos políticos ou dos novos projectos.	Novos conhecimentos, capacidade : aprendizagem
2) Transferência de instrumentos / projectos	Um instrumento / projecto é transferido duma Região para outra.	Novos instrumentos e projectos
3) Desenvolvimento de novas abordagens (separadamente)	A cooperação resulta no desenvolvimento de novas abordagens que não são unicamente transferidas no âmbito da operação mas criam algo de novo em pelo menos uma das Regiões implicadas.	Instrumentos e projectos inovadores
4) Desenvolvimento conjunto de novas abordagens	A cooperação resulta no desenvolvimento de novos instrumentos ou abordagens. É fruto dum trabalho comum entre as várias Regiões implicadas.	Instrumentos e projectos inovadores

Os três tipos de cooperação exigem níveis mínimos diferentes no que respeita a intensidade da cooperação⁵ :

Uma Operação-Quadro Regional deveria atingir pelo menos o nível de transferência de instrumentos ou de projectos. Isto exige que na abordagem estratégica comum os projectos da OQR sejam conscienciosamente focados para serem tão produtivos quanto possível na altura do trabalho em comum.

Os projectos individuais deveriam atingir a mesma intensidade de cooperação. A diferença com as OQR não tem a ver unicamente com a dimensão – em termos de parceiros implicados e de orçamento – mas sobretudo com o facto dos projectos individuais de cooperação não emanarem dum quadro estratégico comparável. O facto de não ter o seu próprio quadro estratégico pode deixar antever que as OQR se concentrarão no desenvolvimento de abordagens das políticas enquanto que os projectos individuais poderão orientar-se mais para a cooperação em matéria de abordagem dos projectos.

No que respeita às redes, não é preciso levar a cabo um trabalho comum tão intenso para efectuar transferências ou ainda novos desenvolvimentos. Basta demonstrar que a troca e a difusão foram atingidas.

2.5.2 Inovação

- Ao encorajar a cooperação inter-regional, este programa visa produzir produtos de qualidade específica. Tendo por objectivo uma maior eficácia das políticas, o programa sublinha a necessidade de desenvolver as políticas existentes, os programas e os projectos, para além do status quo, a fim de permitir melhor satisfazer as necessidades regionais.

No melhor dos casos, as Regiões participantes tiram partido das alterações trazidas aos projectos e aos programas aumentando a sua capacidade de resolver os problemas regionais. Este ganho de eficácia nas políticas regionais é atingido graças à introdução de inovação nos projectos e nos instrumentos recentemente elaborados e permite melhorá-las. É a razão pela qual a inovação constitui um elemento particularmente importante na lógica do programa.

⁵ O que se segue estabelece as condições mínimas exigidas que deveriam ser arquivadas enquanto resultados do projecto. Como os efeitos da cooperação não estão limitados ao nível dos resultados, é possível que o impacto seja mais importante.

Tendo em conta os objectivos do programa, a inovação deve emanar do nível regional : o produto que resulta da cooperação deveria trazer novidades relativamente aos instrumentos e aos projectos que já existem na Região.

2.6. Espaço elegível e taxa de assistência.

As candidaturas para os projectos só podem ser apresentadas pelo chefe de fila. Este programa financiará projectos cujo chefe de fila se situa nos Estados Membros participantes no programa (ver anexo B). Os outros parceiros do projecto podem situar-se em qualquer outra parte do território da União Europeia. Assim, com este programa, todo o território da União é elegível ao co-financiamento.

A participação de parceiros dos Países Terceiros, nomeadamente dos países candidatos e dos países terceiros do Mediterrâneo, é desejável. Estes poderão assinar uma carta de compromisso que especificará o seu estatuto de parceiro. Os projectos que impliquem Países Terceiros beneficiarão de atenção particular aquando do procedimento de selecção (Anexo D). No entanto, os parceiros dos Países Terceiros não são elegíveis ao financiamento do programa, o financiamento dos Países Terceiros devendo provir dos seus próprios recursos ou das fontes de financiamento da União Europeia pertinentes (por exemplo : Phare, MEDA, Tacis, etc...) no respeito das regras de financiamento próprias a cada recurso. Se bem que as dificuldades de financiamento cruzado entre estes recursos sejam bem conhecidas, é de esperar que nos próximos anos estes fundos sejam melhor coordenados, nomeadamente no que respeita aos países candidatos à adesão tal como descrito por exemplo no texto de revisão do programa Phare. Para facilitar a cooperação, as despesas de deslocação e de estadia dos parceiros provenientes de Países Terceiros poderão ser elegíveis para uma operação quando a reunião ou seminário tem lugar no território da União Europeia e faz parte duma operação aprovada.

Duma forma geral, a contribuição do FEDER para as operações deste programa estará limitada a 50% do custo público total ; quando os parceiros se situam nas Regiões de Objectivo 1, a contribuição do FEDER poderá chegar aos 75%; no caso em que os parceiros se situam em regiões ultraperiféricas, a contribuição do FEDER poderá atingir os 85% para todas as actividades que têm lugar nessas regiões. As candidaturas indicarão a parte do orçamento atribuída aos parceiros das Regiões de Objectivo 1 e Ultraperiféricas e as actividades que serão implementadas nessas regiões. O plano de financiamento duma rede ou dum projecto individual indicará detalhadamente, relativamente ao conjunto do programa de trabalho, as actividades podendo beneficiar duma ajuda da ordem dos 75% ou 85%. No caso das OQR, um plano de financiamento previsional é difícil dado que os projectos ainda não estão seleccionados nesta fase. No entanto, a candidatura para uma OQR deverá incluir um plano de financiamento detalhado com números obrigatórios sobre o montante máximo dos recursos que deve ser utilizado nas Regiões de Objectivo 1 e Ultraperiféricas.

2.7. Grupos alvo

Para as Operações-Quadro Regionais, os parceiros devem ser autoridades regionais ou estruturas regionais equivalentes com capacidade para assumir responsabilidades em matéria administrativa e de gestão (despesa) dos fundos públicos. As autoridades regionais incluem por exemplo a administração pública a nível regional ou estruturas equivalentes. O Anexo C define as unidades territoriais de nível regional consideradas no âmbito do programa.

Para os projectos individuais de cooperação, redes e projectos financiados no âmbito duma OQR, os participantes devem ser autoridades públicas ou estruturas regionais equivalentes com capacidade para assumir responsabilidades em matéria administrativa e de gestão (despesa) dos fundos públicos. Tal inclui nomeadamente as autoridades regionais, as autoridades municipais, (em particular para o tema do desenvolvimento urbano), ou as agências de desenvolvimento regional competentes para gerir fundos públicos. Os participantes privados podem igualmente participar em projectos estabelecidos no âmbito duma OQR quando as autoridades públicas envolvidas fornecem as garantias necessárias para assegurar a boa gestão dos fundos públicos. Os participantes privados e as estruturas equivalentes acima mencionados devem apresentar uma garantia bancária ou uma garantia de valor equivalente à contribuição do FEDER solicitada. Uma condição fundamental para que os recursos privados façam parte do co-financiamento nacional é que estejam isentos de qualquer encargo. Uma outra condição é que os recursos privados estejam sempre associados a uma contrapartida pública.

Como mencionado até agora, cada tipo de operação deve responder a critérios específicos tal como resumido no quadro seguinte :

Quadro 2.7 : Condições para a submissão dos projectos por tipo de operações

	Tipos de operações – Características da candidatura		
	Operações Quadro Regionais	Projectos individuais	Estabelecimento de redes
Número mínimo de parceiros dos Estados Membros	Regiões provenientes de pelo menos 3 países, das quais pelo menos 2 provenientes de Estados Membros	Parceiros provenientes de pelo menos 3 países, dos quais pelo menos 2 provenientes dos Estados Membros	Parceiros provenientes de pelo menos 5 países, dos quais pelo menos 3 provenientes de Estados Membros
Tipo de parceiros	Autoridades regionais ou estruturas regionais equivalentes ; Ao nível do projecto : autoridades públicas ou parceiros equivalentes, parceiros privados com garantias públicas	Autoridades públicas ou estruturas equivalentes	Autoridades públicas ou estruturas equivalentes
Intensidade mínima da cooperação	Transferência	Transferência	Difusão, troca
Contribuição do FEDER	500.000 a 5.000.000 €	200.000 a 1.000.000 €	200.000 a 1.000.000 €

Além disso, a descrição da abordagem estratégica deste programa introduz um número importante de problemas que devem ser tratados pelas candidaturas:

- Definição dum número limitado de objectivos,
- Descrição dum plano de trabalho claro, transparente, descrevendo a intensidade da cooperação visada pela operação,
- Descrição dos resultados esperados da cooperação nas abordagens do projecto ou na política,
- Descrição do impacto esperado sobre as Regiões implicadas.

A lista exhaustiva dos problemas a tratar na candidatura é mencionada no Anexo D bem como no Anexo A no que respeita as OQR. Além disso, as acções de coordenação da Parte C trarão precisões (2.2.6) no quadro do programa INTERACT.

3. Disposições relativas à implementação do programa.

As secções seguintes descrevem as disposições relativas à implementação do programa. Enquanto que o ponto 3.1 fornece as informações gerais sobre as estruturas envolvidas na gestão do programa (tarefas, listas dos membros, etc.), o ponto 3.2 descreve as diferentes etapas necessárias à sua implementação.

3.1 O quadro organizacional : as estruturas de execução e de gestão :

Este programa será gerido em conformidade com as regras definidas para a gestão dum programa dos Fundos Estruturais e incluirá portanto :

- Um Comité de Acompanhamento,
- Um Comité de Programação,
- Uma Autoridade de Gestão,
- Uma Autoridade de Pagamento,
- Um Secretariado Transnacional Comum.

A secção 3.1 apresenta as estruturas e as suas funções. A Secção 3.2 descreve as interacções entre as diferentes estruturas ao longo das etapas necessárias à implementação do programa.

3.1.1 Presidência.

A presidência dos comités será assegurada pelas delegações nacionais. Será rotativa e acompanhada de uma vice-presidência. As disposições detalhadas serão descritas no regulamento interno.

3.1.2. Comité de Acompanhamento

O Comité de Acompanhamento é constituído para o programa e reúne-se pelo menos uma vez por ano, em conformidade com o artigo 35º do Regulamento Geral. Define as suas regras de funcionamento.

As reuniões e as decisões do Comité de Acompanhamento são preparadas pelo Secretariado Transnacional Comum em ligação com a Autoridade de Gestão, a Presidência e a Vice-Presidência do Comité. As decisões são tomadas por consenso, expresso por cada delegação nacional. Se necessário, poderão ser tomadas decisões por consulta escrita aos membros, segundo as modalidades fixadas no regulamento interno.

Por razões de eficácia, o Comité de Acompanhamento inclui um número limitado de representantes. É composto :

- Por 1 a 4 representantes de cada Estado Membro parceiro do programa, formando as seis delegações nacionais ;
- Pelo Presidente do Comité de Programação, se diferente do Presidente do Comité de Acompanhamento, e por um representante da Autoridade de Gestão e da Autoridade de Pagamento (estatuto consultivo) ;
- Por parceiros económicos e sociais (estatuto consultivo) cujo número não pode exceder 2 por Estado Membro, escolhidos pelos Estados Membros tendo em conta os diferentes interesses e as prioridades do Programa ;
- Por um representante da Comissão Europeia (estatuto consultivo) ;
- Quando necessário, por um representante do BEI (estatuto consultivo).

Podem igualmente participar nas reuniões sem poder tomar parte nas decisões relativas ao financiamento FEDER representantes dos Países Terceiros abrangidos pelo programa.

Os membros do Comité são designados em cada Estado Membro no prazo de um mês a contar da notificação da Decisão da Comissão Europeia que aprova o DOCUP.

A composição do Comité de Acompanhamento tomará em consideração o princípio de igualdade de oportunidades.

A participação dos parceiros socio-económicos e das organizações não governamentais (nomeadamente nos domínios da igualdade de oportunidades e do ambiente) será organizada em conformidade com o disposto no Artigo 8º do Regulamento Geral e será especificada no regulamento interno do Comité.

O Comité de Acompanhamento é assistido pela Autoridade de Gestão através do Secretariado Técnico Conjunto.

O Comité de Acompanhamento está encarregue de :

- Garantir o respeito pelas disposições regulamentares, nomeadamente em matéria de acompanhamento técnico e financeiro do programa ;
- Propor as alterações nos procedimentos de gestão e as correcções a introduzir nos quadros financeiros ;
- Determinar os critérios de avaliação do programa e decidir sobre a realização de avaliações em diferentes etapas ;
- Aprovar o complemento de programação e os indicadores físicos e financeiros, em conformidade com o Artigo 15º do Regulamento Geral;
- Aprovar os critérios de selecção dos projectos, em conformidade com as orientações das Comunicações relativas ao Interreg III e à Parte C do Interreg III, e deste programa;
- Verificar periodicamente os resultados da implementação do programa bem como a avaliação intercalar em conformidade com o artigo 42º do Regulamento Geral ;
- Avaliar os progressos atingidos na realização dos objectivos fixados;
- Verificar e aprovar os relatórios anuais e final de execução antes do seu envio à Comissão;
- Confirmar o plano financeiro de assistência técnica ;
- Aprovar as medidas de informação, difusão e de publicidade preparadas pelo Secretariado Transnacional sob a responsabilidade da Autoridade de Gestão .

3.1.3 Comité de Programação

É estabelecido um Comité de Programação para todo o programa. Este constitui o órgão de decisão última da parceria no que respeita a selecção das operações a financiar e a gestão geral do programa, em conformidade com o parágrafo 29 da Comunicação sobre o Interreg III. Reúne-se tantas vezes quanto necessário para assegurar uma implementação eficaz do programa e pelo menos uma vez por ano. Define as suas regras de funcionamento.

As reuniões e decisões do Comité de Programação são preparadas pelo Secretariado Transnacional em ligação com a Autoridade de Gestão, a Presidência e a Vice-presidência do Comité. As decisões são tomadas por consenso expreso por cada delegação nacional. Se necessário, poderão ser tomadas decisões por consulta escrita aos membros, segundo as modalidades fixadas no regulamento interno.

Por razões de eficácia, o Comité de Programação inclui um número limitado de representantes. Assim, é composto :

- Por 1 a 3 representantes de cada Estado Membro parceiro do programa, formando as seis delegações nacionais;
- Pelo Presidente do Comité de Acompanhamento, quando diferente do Presidente do Comité de Gestão, e por um representante da Autoridade de Gestão e da Autoridade de Pagamento (estatuto consultivo) ;

- Eventualmente, por um representante da Comissão Europeia e, quando necessário, por um segundo representante da Comissão responsável pelos outros fundos envolvidos (estatuto consultivo);
- Sempre que necessário, por um representante do BEI (estatuto consultivo).

Poderão igualmente participar nas reuniões do comité representantes dos Países Terceiros abrangidos pelo programa, sem que possam tomar parte nas decisões relativas ao financiamento FEDER.

Os membros do Comité são designados em cada Estado Membro no prazo de um mês contados a partir da Decisão da Comissão Europeia aprovando o DOCUP.

A composição do Comité de Programação tomará em consideração o princípio de igualdade de oportunidades.

O Comité de Programação é assistido pela Autoridade de Gestão através do Secretariado Técnico Conjunto.

O Comité de Programação está encarregue de :

- Propor ao Comité de Acompanhamento os critérios de elegibilidade dos projectos;
- Seleccionar os projectos inter-regionais assegurando-se que as propostas estão em conformidade com os critérios de elegibilidade definidos pelo Programa e eventualmente fixados pelo Comité de Acompanhamento. O Comité de Programação tomará em consideração os pareceres técnicos elaborados pelo Secretariado Transnacional comum após a fase de instrução dos projectos;
- Verificar sob os aspectos técnico e financeiro, a articulação dos projectos a seleccionar com outros programas comunitários abrangidos pela implementação do programa;
- Submeter ao Comité de Acompanhamento os relatórios conjuntos de execução do programa.

3.1.4 Secretariado Transnacional

É instituído um Secretariado Transnacional comum para a gestão operacional do programa. Este é composto :

- Pela célula de coordenação ou « Secretariado Técnico Conjunto » que actua sob a direcção da Autoridade de Gestão e em estreita ligação com os coordenadores nacionais;
- Pelos coordenadores nacionais designados por cada Estado Membro que asseguram a promoção e a animação do programa no seu país de forma a garantir a dimensão inter-regional e unitária das actividades de programação. Trabalham em ligação estreita com o Secretariado Técnico Conjunto ele próprio sob a direcção da Autoridade de Gestão.

O Secretariado Técnico Conjunto será composto por pessoal recrutado para o efeito pela Autoridade de Gestão. Tendo em conta que a mesma instituição assegura as mesmas funções de Autoridade de Gestão para os programas Interreg III-B « MEDOC » e Interreg III-C « Espaço Sul », os Estados parceiros poderão recorrer ao Secretariado Técnico Conjunto do programa « MEDOC » para o estabelecimento do Secretariado Técnico Conjunto do programa « Espaço Sul », a fim de assegurar uma melhor coordenação.

O Secretariado Transnacional comum assegura, no seu conjunto, as seguintes funções:

- Promoção e animação do programa :
 - Em estreita ligação com a Autoridade de Gestão, estabelecimento e realização do procedimento de depósito e de instrução dos projectos ;

- Informação/aconselhamento aos promotores de projectos, incluindo a procura de parceiros e de co-financiamentos ;
 - Preparação e promoção junto dos parceiros de projectos particularmente estratégicos para o programa;
 - Implementação, em estreita ligação com a Autoridade de Gestão, do plano de comunicação adoptado pelo Comité de Acompanhamento ;
- Preparação e implementação, com a ajuda da Autoridade de Gestão, das decisões dos Comités de Acompanhamento e de Programação
 - Preparação dos relatórios de execução ;
 - Assistência, em estreita ligação com a Autoridade de Gestão, aos Comités de Acompanhamento e de Programação;
 - Interface entre os dispositivos de gestão e de animação inter-regionais e os dispositivos nacionais.

A repartição das tarefas será fixada no Complemento de Programação.

3.1.5 Autoridade de Gestão e Autoridade de Pagamento

A Autoridade de Gestão e a Autoridade de Pagamento do programa, em conformidade com o art.º 9º alínea n) do Regulamento 1260/1999, serão asseguradas pelo **Ministero delle Infrastrutture e dei Trasporti** italiano - Divisão Interreg. A fim de assegurar o respeito por todas as disposições regulamentares, nomeadamente em matéria de controlos, as funções da Autoridade de Gestão e da Autoridade de Pagamento serão preenchidas por duas secções administrativas diferentes dirigidas por dois responsáveis diferentes e independentes entre eles. Assim:

A Autoridade de Gestão será assegurada pelo Ministero delle Infrastrutture e dei Trasporti

Divisão Interreg - Secção II Autoridade Única de Gestão Medocc - Sul
Via Nomentana, 2
00161 Roma - Itália

A Autoridade de Pagamento será assegurada pelo Ministero delle Infrastrutture e dei Trasporti

Divisão Interreg – **Secção I Autoridade Única de Pagamento Medocc – Sul - Cadses**
Via Nomentana, 2
00161 Roma - Itália

A Autoridade de Gestão e a Autoridade de Pagamento são definidas em conformidade com as indicações incluídas nas normas comunitárias, de forma a responder às exigências da cooperação no espaço mediterrânico. Em particular, o Ministero delle Infrastrutture e dei Trasporti italiano - Divisão Interreg garantirá que todos os procedimentos previstos no art.º 9º § 1, 2 e 3 do Regulamento 438/2001 serão assegurados por serviços administrativos funcionalmente independentes entre si. Em particular, a Secção I – Autoridade de Pagamento está estreitamente ligada ao Ministério dell'Economia e delle Finanze italiano – IGRUE que assegurará o papel de conta única do programa.

Funções e missões da Autoridade de Gestão

A Autoridade de Gestão agirá apoiando-se no Secretariado Técnico Conjunto e em ligação estreita com os coordenadores nacionais a fim de :

- Implementar as decisões dos Comités de Programação e de Acompanhamento ;
- Coordenar, gerir e implementar o programa por meio de procedimentos eficazes e recorrendo em larga medida aos meios informáticos;
- Ser o interlocutor da Comissão sob mandato dos Estados Membros ;

- Verificar a homogeneidade e a compatibilidade com as políticas comunitárias das intervenções financiadas no âmbito do programa;
- Garantir o bom funcionamento do sistema de acompanhamento (registo de dados de implementação, recolha dos dados financeiros, processuais e físicos, dados necessários para os controlos) em conformidade com o disposto no art.º 34º do Regulamento 1260/99 utilizando, na medida do possível, os meios informáticos de forma a colocar em rede todos os parceiros abrangidos pela implementação do programa e facilitar o intercâmbio de dados com a Comissão;
- Implementar o complemento de programação e adaptá-lo a pedido do Comité de Acompanhamento;
- Assegurar o estabelecimento de procedimentos eficazes e transparentes de instrução dos projectos que permitam a mais ampla participação dos actores abrangidos;
- Assegurar a coordenação do Espaço Sul com as outras zonas de programação do Interreg III C ;
- Assegurar a instrução dos pedidos de pagamento, certificados pelos coordenadores nacionais, e propor à Autoridade de Pagamento o pagamento aos beneficiários ;
- Elaborar e apresentar à Comissão, após a aprovação do Comité de Acompanhamento, os relatórios anuais e final de execução ;
- Preparar as decisões dos Comités Transnacionais de Acompanhamento e de Programação;
- Organizar a avaliação *in itinere* e *ex post* em colaboração com a Comissão;
- Verificar a utilização dum sistema contabilístico distinto ou duma codificação contabilística adequada das acções previstas pelas intervenções do programa;
- Estabelecer os controlos sobre a utilização dos fundos FEDER e coordenar as medidas de controlo interno implementadas por cada um dos países;
- Elaborar e manter as contas ;
- Zelar pelo respeito das obrigações em matéria de informação e de publicidade ;
- Seleccionar o pessoal do Secretariado Técnico Conjunto por consenso entre os parceiros e assinar os contratos de trabalho de acordo com as orientações do Comité de Acompanhamento ;
- Vigiar o bom funcionamento do Secretariado Técnico Conjunto ;
- Notificar as decisões do Comité de Programação aos beneficiários e as do Comité de Acompanhamento aos interessados ;
- Estabelecer com os Estados Membros os critérios e as modalidades dos controlos;
- Apresentar ao Comité de Acompanhamento uma declaração fazendo a síntese dos controlos efectuados e declarando a sua conformidade, nos termos do art.º 38º,§ 1, alínea f), do Regulamento Geral. Esta será elaborada por um serviço independente com base em dados fornecidos pelos serviços independentes estabelecidos em cada Estado Membro para a parte que se desenrola nos diferentes territórios envolvidos.

Funções e missões da Autoridade de Pagamento.

A Autoridade de Pagamento age sob instrução da Autoridade de Gestão a fim de :

- Implementar as decisões dos Comités de Programação e de Acompanhamento no que respeita a mobilização dos meios financeiros ;
- Ser responsável pelos meios financeiros bem como pela conta única para o conjunto do programa (no que respeita os fundos FEDER).
- Certificar, apoiando-se no Secretariado Transnacional, as despesas de conjunto na base dos mapas de despesas elaborados pelos chefes de fila e certificados pelos coordenadores nacionais;
- Proceder aos avisos dos pagamentos do FEDER aos beneficiários respeitando o princípio de chefe de fila;
- Recuperar os montantes pagos ou utilizados irregularmente e eventualmente, aplicar juros de mora ;

- Receber os créditos FEDER ;
- Manter a situação contabilística dos créditos FEDER ;
- Preparar, a partir das certificações das despesas passadas pelos chefes de fila, os pedidos de pagamento das tranches comunitárias;
- Fornecer os elementos pertinentes para o controlo e a elaboração das contas.

A **conta única** para os fundos FEDER do programa é a conta n.º. 23211 « Fondo di rotazione per l'attuazione delle politiche comunitarie- Finanziamenti CEE » do Ministério da Economia e Finanças italiano. Este fundo é utilizado para o conjunto dos financiamentos FEDER do programa sem qualquer custo suplementar. O FEDER é depositado neste fundo e imediatamente disponibilizado a todos os beneficiários a nível transnacional, a pedido da Autoridade de Pagamento.

3.2. As estruturas de gestão

Com base na experiência da cooperação transnacional adquirida com a gestão dos programas INTERREG IIC e IIIB, será instituído um sistema de gestão claro e transparente. Os diferentes elementos do processo são descritos nas secções seguintes.

A gestão do programa beneficiará do programa INTERACT quando aprovado na medida em que este contribuirá para coordenar as actividades ligadas à implementação e à administração dos programas Interreg IIIC.

3.2.1 O desenvolvimento dos projectos

Dado que o INTERREG IIIC abre os financiamentos do FEDER a novos domínios de actividade, não é possível beneficiar da experiência dos promotores de projectos como é o caso para os programas em curso, nomeadamente no que respeita o desenvolvimento das candidaturas. Pelo contrário, será provavelmente preciso fornecer assistência e apoio a estes projectos em curso de desenvolvimento. Para este programa, este apoio necessitará que⁶ :

- Todos os Estados Membros participantes sejam encarregues de difundir a informação sobre os financiamentos aos potenciais candidatos. Já o fizeram ao longo desta programação e continuarão a fazê-lo. O Secretariado Técnico Conjunto sob a direcção da Autoridade de Gestão fará o mesmo assim que entrar em funções. Todas as actividades deste tipo serão integradas no Plano de Informação e de Publicidade (capítulo 5) ;
- O Secretariado Transnacional está encarregue de aconselhar os chefes de fila sobre a redacção da sua ficha de candidatura.

Os Estados Membros bem como a Autoridade de Gestão esforçar-se-ão por manter informadas as autoridades dos Países Terceiros interessados acerca do desenvolvimento dos projectos e da possibilidade de neles participarem. O programa INTERACT fornecerá uma assistência suplementar na medida em que preencherá, entre outras, as seguintes funções:

- Organizar o intercâmbio de informação e os documentos de candidatura a fim de assegurar-se que todos os potenciais candidatos e os parceiros de projecto recebem a mesma informação, qualquer que seja o seu local de residência;
- Apoiar o estabelecimento de parcerias ajudando a encontrar os actores interessados, através por exemplo de uma base de dados ou de seminários;
- Fornecer uma assistência técnica aos projectos sob a forma de modelos de contratos.

⁶ De notar que certas informações de base podem ser retiradas deste programa.

3.2.2 A selecção dos projectos

No seguimento de um convite para apresentação de proposta redigido pela Autoridade de Gestão em estreita colaboração com as outras zonas de programação, os projectos serão apresentados à Autoridade de Gestão pelos chefes de fila transnacionais situados no espaço do programa. A versão oficial do projecto será redigida segundo o modelo adoptado pelo Comité de Programação e na língua de trabalho do espaço (Francês) e poderá além disso ser apresentado numa outra língua por comodidade. As candidaturas deverão respeitar as regras relativas aos Grupos Alvo (2.7). Os temas de cooperação e os tipos de operação estando dados, cada candidatura deverá indicar o respectivo tipo de operação e tema. A excepção das OQR que poderão cobrir mais do que um tema, com um número limitado de assuntos na medida do possível, cada candidatura abordará um tema preciso e incluirá um tipo de actividade.

Após o procedimento de selecção, serão utilizadas duas categorias de critérios para aprovar os projectos. O primeiro grupo tem a ver com critérios formais de elegibilidade que constituem condições mínimas exigidas, sendo rejeitados com parecer fundamentado os projectos que não satisfaçam os critérios de elegibilidade. O filtro seguinte diz respeito a critérios de selecção que permitam classificar os projectos, Poderão ser acrescentados critérios de selecção específicos para tomar em consideração a natureza das operações. Estes critérios são fixados no complemento de programação.

A Autoridade de Gestão através do Secretariado Técnico Conjunto efectua, em ligação com os coordenadores nacionais, as verificações para garantir que os projectos satisfazem todas as condições de elegibilidade fixadas pelo Complemento de Programação e pelo Comité de Acompanhamento. Poderá estabelecer uma ordem de prioridade entre os projectos para facilitar o trabalho do comité de gestão que aprova os projectos e motiva as suas decisões.

Os projectos que impliquem parceiros privados respeitarão as regras comunitárias em matéria de concorrência. O complemento de programação fixará as medidas ou as acções para as quais a participação dos parceiros privados é desejada, bem como as modalidades desta participação tendo em conta as normas comunitárias em matéria de ajudas de Estado.

No caso em que os projectos prevejam a participação de Países Terceiros, estes são associados à fase de instrução. A Autoridade de Gestão, em coordenação com as outras zonas de cooperação, zelará igualmente para que as mesmas candidaturas não sejam submetidas nos outros espaços a fim de evitar qualquer financiamento duplo.

3.2.3 Descrição da monitorização e do sistema de avaliação

Monitorização

A monitorização do programa deve poder fornecer, em qualquer altura, informações sobre a sua implementação. Incluirá dados financeiros e informações sobre o estado de avanço dos projectos. A monitorização assegurar-se-á da qualidade e da eficácia da execução dos projectos confrontando os progressos efectuados com os objectivos estabelecidos pelo programa. A monitorização utilizará os relatórios regulares dos chefes de fila dos projectos. Procurará particularmente promover o valor acrescentado da cooperação e dos intercâmbios. Deverá assim agarrar as ideias inovadoras difundindo-as largamente por intermédio da cooperação inter-regional.

O sistema de monitorização fornecerá as informações exigidas pelo Anexo IV do Regulamento relativo aos sistemas de gestão e de controlo (EC N° 438/2001). Incluirá a classificação das operações e a sua informação. Além disso, em conformidade com o Anexo B da Comunicação relativa ao Interreg III-C, o sistema de monitorização incluirá indicadores suplementares quantificados a fim de cobrir os aspectos específicos do programa. O Anexo G fornece um quadro mínimo para os indicadores de monitorização e de avaliação. Os indicadores desta lista formam a base do sistema de monitorização. Podem ser completados pelo Comité de Acompanhamento. A Autoridade de Gestão pode tomar a iniciativa de propor o acrescentamento de certos indicadores.

Os chefes de fila dos projectos são obrigados a declarar regularmente os resultados obtidos. O secretariado reúne e compila os dados que emergem destes resultados para permitir tirar conclusões ao nível do programa. A Autoridade de Gestão utiliza estes documentos para redigir – com a ajuda de informações suplementares sobre a execução financeira – os Relatórios Anuais e Finais de implementação do programa e submetê-los ao Comité de Acompanhamento. O Comité de Acompanhamento avalia as informações da monitorização a partir dum relatório anual sobre a situação do sistema de monitorização. As informações decorrentes da monitorização constituem uma base importante para a avaliação intercalar.

A informação disponibilizada à Comissão é apresentada sob o formato duma base de dados em conformidade com o Anexo IV do Regulamento sobre os sistemas de gestão e de controlo. É difundida de acordo com o formato das disposições técnicas do Anexo V do mesmo regulamento. A partir das propostas da Autoridade de Gestão, o Comité de Acompanhamento define a estrutura concreta da base de dados a transfere as disposições. O Comité de Acompanhamento zelará pela implementação do sistema.

Relatório anual de realização

A Autoridade de Gestão submete à Comissão um relatório de realização a 30 de Junho de cada ano no seguimento de um ano inteiro de implementação do programa. Os relatórios anuais são redigidos pela Autoridade de Gestão através do Secretariado Técnico Conjunto e aprovados pelo Comité de Acompanhamento antes de serem enviados à Comissão.

O relatório anual baseia-se nas informações fornecidas pelo sistema de monitorização como descrito acima. Em conformidade com o Anexo B da Comunicação relativa ao Interreg III-C, incluirá igualmente as informações sobre os indicadores de avaliação suplementares quantificados. Os relatórios anuais representam assim uma base importante para a avaliação do programa.

Nos seis meses seguintes à última data de elegibilidade, um relatório final de execução será submetido à Comissão segundo os mesmos procedimentos que os relatórios anuais.

Avaliação

O programa será objecto duma avaliação intercalar em conformidade com o artigo 42º do Regulamento Geral sobre os Fundos Estruturais. Será nomeado um perito independente para analisar a implementação do programa em termos de racionalidade, de pertinência, de bom funcionamento, de eficácia e de impacto. A avaliação intercalar começa por fazer o ponto da situação sobre os resultados iniciais do programa, a sua pertinência, e mede a que ponto estes resultados estão em conformidade com os objectivos do programa. Avalia a adequação do sistema de gestão financeira e de administração. A avaliação formula recomendações aos actores que continuam a trabalhar no seio do programa.

A Autoridade de Gestão fornece ao avaliador as informações exigidas e assegura-se que ele pode utilizar toda a informação disponível, nomeadamente a informação emanada dos Relatórios de Monitorização e dos Relatórios Anuais. Os resultados da avaliação são transmitidos a todos os membros da estrutura de cooperação e à Comissão. O Comité de Acompanhamento discute e comenta todas as recomendações emitidas pela avaliação. Decide sobre a necessidade de uma reprogramação, implicando a reafectação dos fundos.

Como o espaço elegível é o mesmo nos quatro programas INTERREG IIIC, é indispensável assegurar uma boa coordenação das avaliações. O Comité de Acompanhamento deverá esforçar-se por coordenar os seus esforços de avaliação, nomeadamente no que respeita os termos de referência, etc..., tanto quanto possível com as outras zonas do programa.

Em conformidade com o artigo 43º do Regulamento Geral sobre os Fundos Estruturais, a avaliação ex-post é da responsabilidade da Comissão, dos Estados Membros e da Autoridade de Gestão. Haverá um avaliador independente igualmente encarregue desta avaliação.

3.2.4 Descrição do sistema de pagamento, de gestão financeira e de controlo

O programa deve gerir os fluxos financeiros, a sua administração e o seu controlo em ligação com a Comissão por um lado, entre o programa e os beneficiários, por outro lado. O sistema de pagamento, de gestão financeira e de controlo foi concebido em conformidade com o Regulamento da Comissão que estabelece "regras detalhadas tendo em vista a implementação do Regulamento Geral sobre os Fundos Estruturais" (EC) N° 1260/1999 e respeitante aos sistemas de gestão e de controlo. O sistema aplicado a este programa rege-se pelos seguintes elementos :

- Um sistema que define as condições de pagamento das ajudas a) da Comissão à Autoridade de Pagamento e b) da Autoridade de Pagamento aos projectos.
- Um sistema de controlo financeiro que consiste numa certificação independente das despesas (segundo o artigo 9° do Regulamento sobre a Gestão e Controlo) e dos controlos de amostragem sobre as operações (artigo 10° a 14° do mesmo regulamento).

Uma das principais condições prévias para uma gestão sã e transparente é a de ter uma ideia claramente definida sobre a localização das informações pertinentes. Isto constitui a base de todo acto de pagamento e de controlo, tanto quanto a comunicação com a Comissão. A gestão da informação deve assegurar-se que as exigências do artigo 18° do Regulamento de Gestão e de Controlo são satisfeitas. As secções seguintes indicam onde deve ser encontrada a informação necessária e como é transmitida no seio do sistema de gestão do programa.

3.2.4.1 Gestão financeira do programa no que respeita às operações

A principal dificuldade relativa à gestão financeira do programa reside no facto de cada projecto reunir parceiros de vários Estados Membros. Isto complica o estudo da elegibilidade dos custos e torna-se difícil definir o valor dos documentos contabilísticos em virtude da diferença entre os sistemas nacionais. Por conseguinte, este programa tenta localizar com rigor as responsabilidades para poder efectuar controlos sistemáticos ao nível mais apropriado, que é em geral :

- O nível da Autoridade de Gestão, tendo em vista definir as regras detalhadas para efectuar os controlos ao nível dos projectos no que respeita a exactidão, a legalidade e a elegibilidade das despesas, os chefes de fila assumindo a responsabilidade principal.
- O nível dos chefes de fila, para controlar a realidade do serviço prestado e das despesas declaradas. No entanto, o chefe de fila não é normalmente competente para efectuar um controlo completo das despesas no que respeita a elegibilidade dos custos, (de acordo com as disposições nacionais), e o valor dos documentos submetidos para comprovar pagamentos.

Regra geral, o sistema de controlo financeiro deverá implicar controlos efectuados por auditores externos ao projecto quando necessário. Estes controlos deveriam ter lugar pelo menos quando uma parte da operação é encerrada. Assim, a auditoria externa será efectuada normalmente quando :

- 1) um projecto no seio duma operação quadro é terminado ;
- 2) um projecto individual de cooperação é terminado ;
- 3) uma rede de operação é encerrada.

Um relatório sobre o desenvolvimento do trabalho deverá ser estabelecido para cada operação. Deverá incluir informações sobre as despesas financeiras, o registo dos documentos justificativos e a sua localização, o funcionamento do controlo interno e do sistema de administração financeira, bem como informações sobre a monitorização e a avaliação dos indicadores fornecidos à Autoridade de Pagamento e à Autoridade de Gestão, pelo menos todos os seis meses.

As estruturas de gestão financeira e de controlo diferem segundo os três tipos de operações possíveis. Enquanto que, por exemplo, as ajudas fornecidas para as OQR são pagas pelo chefe de fila e gastas

em seguida pelos outros parceiros, as ajudas à redes são gastas directamente pelo chefe de fila. A gestão financeira e o controlo são descritos a seguir para cada tipo de operação. Poderão ser adoptados outros sistemas que estejam em conformidade com o regulamento da Comissão (CE) n° 438/2001, nomeadamente o Anexo 1 deste regulamento, com o acordo de todos os Estados Membros e da Comissão

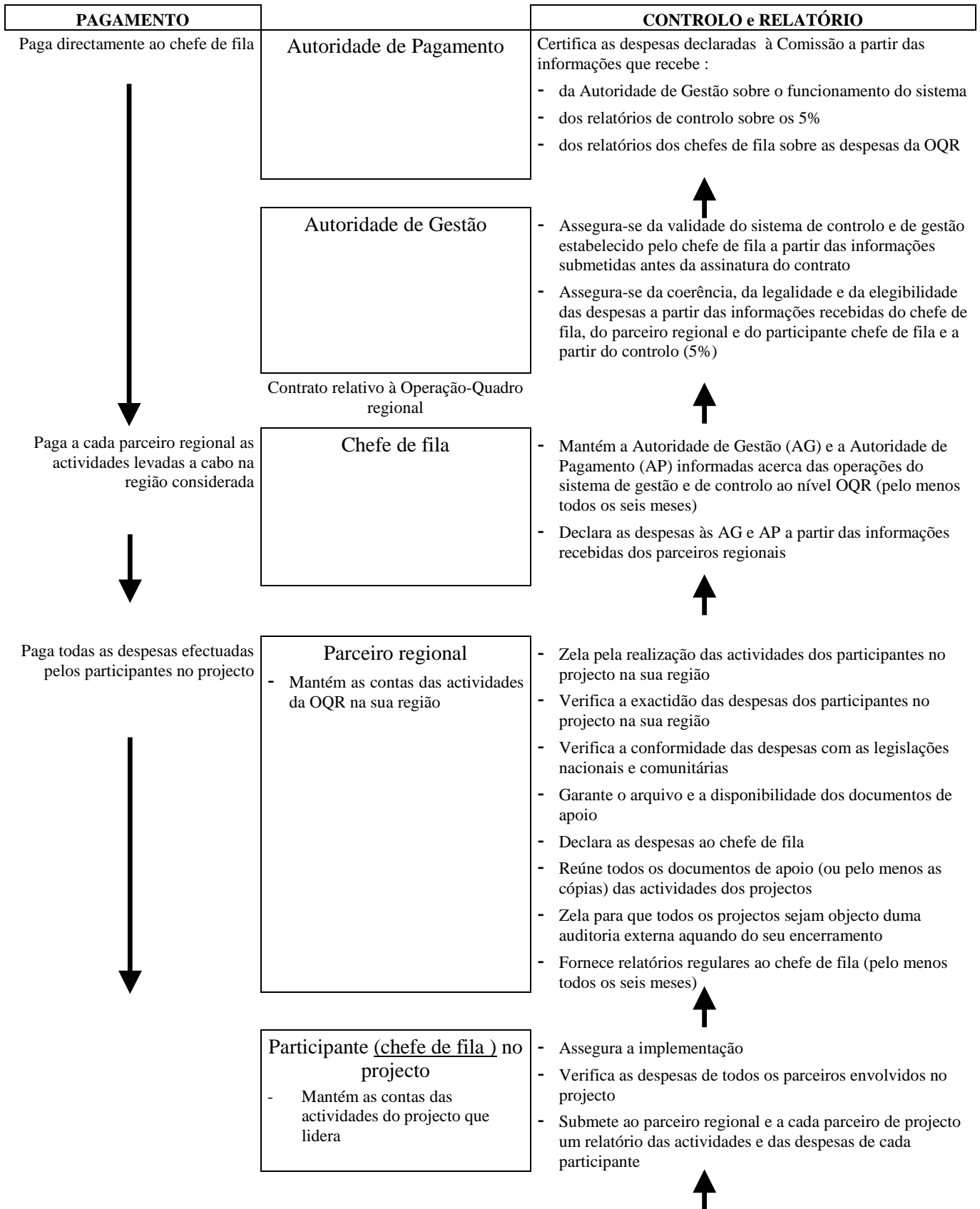
a) A gestão financeira duma OQR.

A Autoridade de Gestão celebra um contrato com o chefe de fila regional para a Operação-Quadro Regional. A Autoridade de Gestão garante o sistema de gestão e de controlo estabelecido pelo chefe de fila para assegurar-se da realidade do trabalho efectuado e das despesas declaradas, nomeadamente com base nas informações fornecidas antes da assinatura do contrato. Uma descrição das estruturas de gestão e de controlo estabelecidas pelos chefes de fila e pelos parceiros, bem como procedimentos de acompanhamento e controlo, deveria ser incluída nos documentos anexos ao contrato. Os relatórios de actividade submetidos pelo chefe de fila fornecem actualizações regulares sobre as operações do sistema. A Autoridade de Gestão assegura-se igualmente da coerência, da legalidade e da elegibilidade das despesas a partir dos métodos abaixo descritos da mesma forma que deve garantir os relatórios sobre os controlos dos projectos que representam 5% das despesas efectuadas neste quadro.

A Autoridade de Pagamento do programa paga os fundos FEDER directamente ao único chefe de fila. Os acordos entre os Estados Membros envolvidos reservam à Autoridade de Pagamento o direito de exigir qualquer informação suplementar e qualquer controlo da Autoridade de Gestão que possa ser necessário para o cumprimento das suas responsabilidades.

Uma OQR é composta por um chefe de fila e vários parceiros regionais, cada um deles é apoiado por uma rede regional constituída por outros actores envolvidos no programa. Os projectos individuais serão implementados no seio desta OQR. Os parceiros regionais são responsáveis, relativamente ao chefe de fila, por todos os projectos ou partes de projecto trazidos pela sua rede regional – tal inclui o acompanhamento da realização das actividades e a declaração das despesas ao chefe de fila. Ao nível dos projectos individuais pertencentes a uma OQR, a responsabilidade do acompanhamento da realização e das despesas pertence ao chefe de projecto que a reporta ao parceiro regional. O sistema de pagamento e de controlo duma OQR está organizado em cascata e estende-se do nível da programação ao projecto individual.

quadro 3.1



<p>Participantes (públicos ou privados) no projecto</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mantém as contas das actividades do projecto na sua região 	<ul style="list-style-type: none"> - Assegura a implementação na sua região - Verifica as despesas de todos os participantes associados - Envia a discriminação das despesas e das dos participantes associados ao participante chefe de fila do projecto - Submete um relatório sobre as suas actividades e as suas despesas e envia-o ao participante Chefe de Fila do projecto
---	---

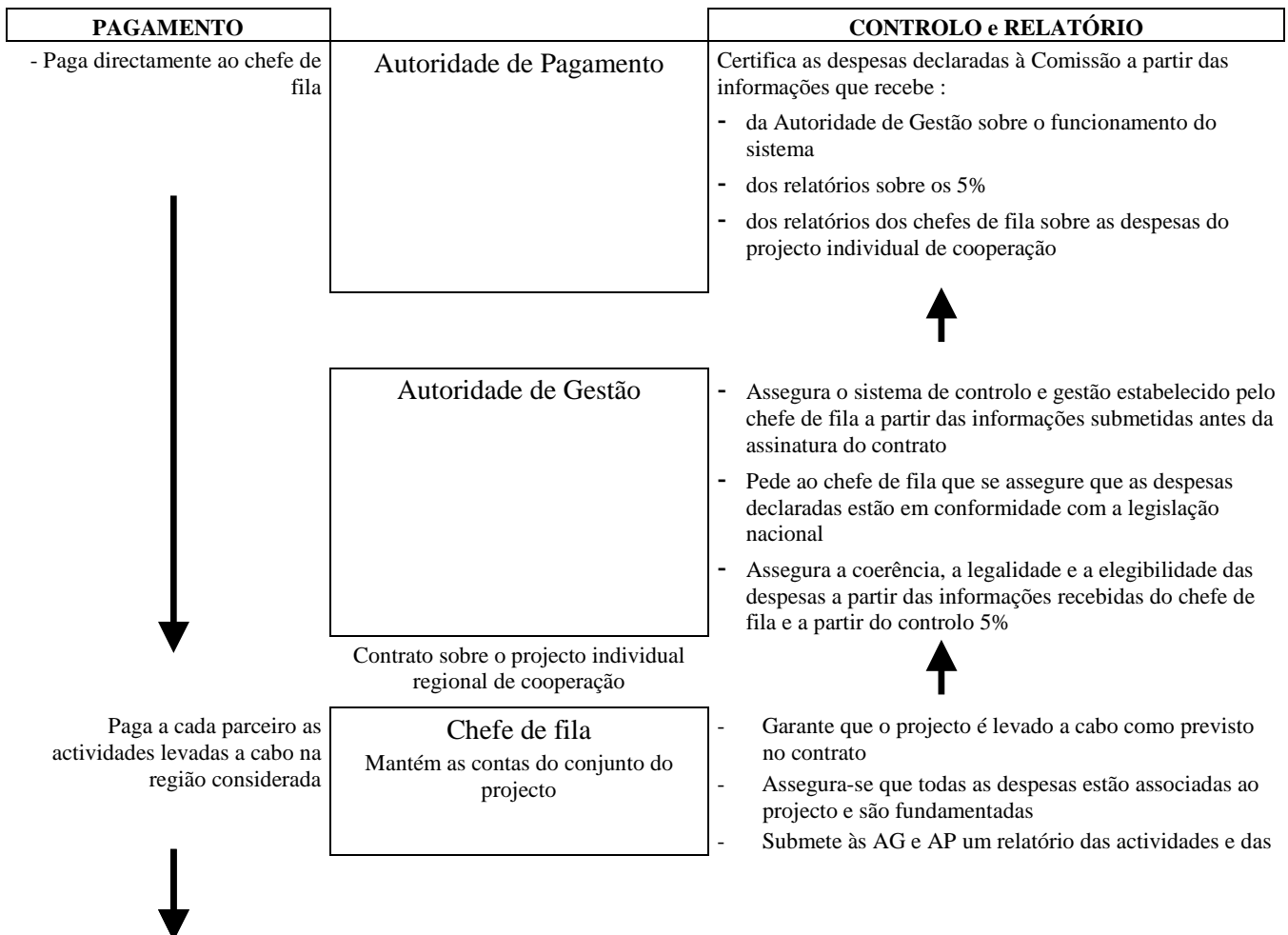
b) Gestão financeira dos projectos individuais de cooperação

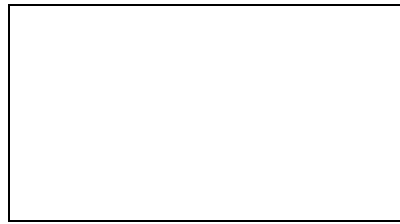
A Autoridade de Pagamento efectua as transferências ao único Chefe de Fila, que é por sua vez responsável pelo pagamento aos parceiros do projecto. A Autoridade de Pagamento inclui nas suas declarações de despesas à Comissão as despesas que o chefe de fila lhe declara nos seus relatórios regulares.

A Autoridade de Gestão celebra um contrato com o chefe de fila, que inclui uma descrição do sistema de gestão e de controlo dos fluxos financeiros e das despesas efectuadas no projecto. O contrato obriga o chefe de fila a assegurar-se que as despesas estão em conformidade com as legislações nacionais, o que pode ser confirmado, se necessário, por um auditor independente. A partir do contrato e dos relatórios de actividades, a Autoridade de Gestão assegura-se da realidade do trabalho desenvolvido e das despesas operadas.

O chefe de fila recebe os fundos. É responsável pela sua boa utilização no seio do projecto. Assegura-se que o projecto é conduzido em conformidade com o contrato. Cada parceiro submete regularmente ao chefe de fila a sua contribuição para o relatório de actividade bem como os certificados das despesas. O chefe de fila transmite os relatórios de actividades e das despesas à Autoridade de Gestão e à Autoridade de Pagamento.

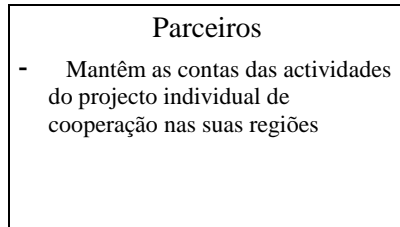
Quadro 3.2 Gestão financeira dos projectos individuais de cooperação





despesas todos os 6 meses, o relatório incluindo se necessário certificação de auditor externo

- Zela para que todos os projectos sejam objecto de uma auditoria externa quando são encerrados
- Reúne os documentos de apoio (ou pelo menos as suas cópias)



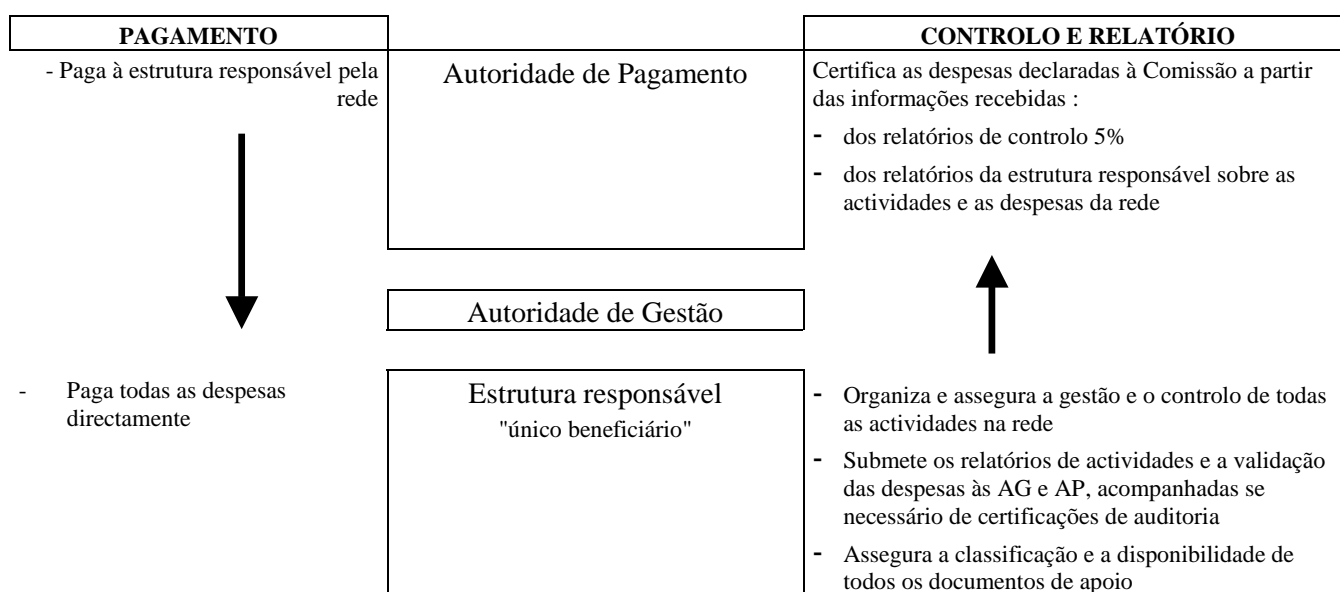
- Mantém as contas de todas as despesas efectuadas por si e pelos outros participantes no projecto na sua zona
- Garante o arquivo e a disponibilidade dos documentos de apoio
- Envia todos os 6 meses ao chefe de fila a sua contribuição para o relatório de actividades e a validação das despesas

b) Gestão financeira das redes

A Autoridade de Pagamento está encarregue de pagar todas as ajudas ao parceiro chefe de fila (em conformidade com o parágrafo 37º das directrizes do Interreg IIIC) que efectua os pagamentos directamente aos participantes. O organismo responsável pela rede deve ser considerado como o único beneficiário da ajuda. Procede aos pagamentos em conformidade com as legislações nacionais. Organiza e garante a gestão e o controlo de todas as actividades da rede.

O organismo responsável é o único interlocutor da Autoridade de Gestão e da Autoridade de Pagamento. O controlo dos dados financeiros é efectuado em conformidade com a legislação do Estado Membro onde se situa o organismo responsável. A Autoridade de Gestão pode pedir aos organismos responsáveis que submetam a validação das despesas (acompanhada das cópias das certificações de auditoria efectuadas por uma entidade independente) bem como o relatório de actividades.

Quadro 3.3 Gestão financeira das redes



3.2.4.2 Gestão financeira do programa relativamente à Comissão

Todos os pagamentos efectuados pela Comissão são depositados na conta da Autoridade de Pagamento. Uma vez o pagamento efectuado em conformidade com o artigo 32º do Regulamento sobre os Fundos Estruturais, todos os pagamentos seguintes (pagamentos intermédios e finais) são feitos a partir das despesas efectivamente efectuadas e do trabalho realizado. Cabe à Autoridade de Pagamento preparar estes mapas para os submeter à Comissão tendo em vista os pagamentos a fazer por esta última. A Autoridade de Pagamento assegura-se da validade das despesas em conformidade com o artigo 9º do regulamento sobre a gestão e o controlo. Zela igualmente por fornecer um levantamento das despesas. A base da validação das despesas é diferente para os três tipos de operações :

Quadro 3.4

Operações-Quadro regionais	Projectos individuais de cooperação	Redes
<ul style="list-style-type: none"> - Relatórios do chefe de fila sobre as despesas - Informação da Autoridade de Gestão sobre o funcionamento do sistema para o controlo financeiro ao nível da OQR - Relatórios de controlo 5% - Auditoria externa ao nível do projecto 	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório do chefe de fila sobre as despesas - Informação da Autoridade de Gestão sobre o funcionamento do sistema de controlo financeiro - Relatórios de controlo 5% - Auditoria externa ao nível do projecto 	<ul style="list-style-type: none"> - Relatórios da estrutura responsável sobre as actividades e as despesas da rede - Relatórios de controlo 5% - Auditoria externa ao nível do projecto

Nos termos do ponto 31 da Comunicação relativa ao INTERREG III C, cada Estado Membro deve nomear uma entidade responsável pelo controlo financeiro dos parceiros situados no seu país e que participem numa operação no âmbito dum dos quatro programas INTERREG III C. O Anexo E apresenta as entidades responsáveis pelo controlo financeiro de cada Estado Membro participante no programa da zona Sul. Os Estados Membros devem zelar para que os projectos INTERREG IIIC sejam sujeitos a uma auditoria em conformidade com as regras aplicáveis nos Documentos Únicos de Programação (DOCUP) e nos Programas Operacionais (PO) nos Estados Membros. A Autoridade de Gestão deste programa zelará para que todos os organismos responsáveis pelo controlo financeiro sejam informados dos detalhes dos parceiros financiados por este programa e situados na sua zona.

Os Estados Membros responsáveis por este programa assegurar-se-ão que sejam efectuados controlos por amostragem cobrindo pelo menos 5% das despesas elegíveis totais. O método de selecção dos projectos será descrito com mais detalhe no âmbito dum acordo especial entre os 15 Estados Membros. Os Estados Membros zelarão para que a selecção destes controlos reflecta bem a mistura dos tipos de operações e a sua envergadura. Tomarão igualmente em conta os factores risco identificados e a concentração das operações sob a alçada de determinados organismos aquando da selecção das amostras controladas. Além disso, os Estados Membros assegurar-se-ão que os controlos sejam realizados durante o período de programação. Os relatórios de controlo serão submetidos à Comissão a 30 de Junho de cada ano (e, se necessário, no momento da actualização do sistema de controlo financeiro).

No caso em que a gestão quotidiana ou os controlos 5% revelem erros graves, que conduzam à anulação de toda ou parte da contribuição da Comunidade, as Autoridades de Gestão e de Pagamento anularão ou afectarão de novo os fundos e, simultaneamente, justificarão estas anulações ou estas reafectações à Comissão. No caso em que as Autoridades de Gestão e de Pagamento não sejam capazes de recuperar as ajudas injustificadas do chefe de fila, os responsáveis serão os Estados Membros implicados. Na eventualidade de uma consequente alteração por decisão da Comissão na base do artigo 39º, parágrafo 3º do Regulamento 1260/1999, a responsabilidade dos Estados Membros é limitada aos erros e despesas irregulares cometidos pelos parceiros situados no seu território nacional. Cada Estado Membro suportará as consequências financeiras possíveis ligadas às irregularidades cometidas pelos parceiros localizados no seu território nacional, incluindo neste caso os parceiros beneficiários dum projecto dum programa IIIC de que ele não tem a responsabilidade.

Os Estados Membros devem declarar a cessação do programa à Comissão. A declaração de encerramento é preparada por uma pessoa ou serviço independente do Estado Membro onde se situam as Autoridades de Gestão e de Pagamento.

3.3. Assistência técnica

A assistência técnica permitirá levar a cabo as actividades necessárias à eficácia, boa gestão e boa implementação do programa. Um trabalho contínuo, competente e eficaz é indispensável para gerir ao mesmo tempo os fluxos de informações entre os organismos participantes, preparar correctamente as tomadas de decisão, e controlar a informação reunida e a sua utilização na gestão do programa. Para realizar estas tarefas, a Autoridade de Gestão dotar-se-á dum secretariado qualificado e competente.

Dado que a Parte C do INTERREG III introduz uma nova abordagem, será dada uma atenção particular à assistência e ao aconselhamento aquando da preparação dos projectos. A assistência técnica ficará encarregue da promoção do programa, da sua animação, da procura de projectos « pró-activos » e da maior interactividade possível entre os projectos. A estratégia basear-se-á na vasta implicação de múltiplos actores aos níveis nacional e europeu.

Para além das informações e conselhos dados aos potenciais candidatos, está prevista uma vasta difusão da experiência adquirida do programa no âmbito do Plano de Informação e de Publicidade, estas actividades fazendo igualmente parte do trabalho de assistência técnica.

Poderão ser necessários conselhos externos para ajudar a reunir e a tratar os dados, a implementar um sistema de gestão informatizada, etc... O recurso a peritos poderá ser necessário para tratar questões específicas relativas à gestão dum programa de cooperação internacional; tal poderá ser nomeadamente o caso para a redacção de documentos jurídicos que constituem a base do quadro organizacional dos projectos de cooperação.

A assistência técnica financiará igualmente os trabalhos de avaliação.

Nos termos da regra 11º do anexo da regulamentação relativa à elegibilidade, a assistência técnica individualiza as despesas directamente ligadas à administração, à implementação, à monitorização e ao controlo do programa por um lado, e às outras despesas (por exemplo estudos, avaliações, informação, seminários...), por outro lado. A assistência técnica do programa só financiará acções directamente ligadas ao programa, enquanto que as actividades de coordenação associadas à Parte C serão consideradas para coordenar as actividades das quatro zonas no seu conjunto. Cada uma das actividades dependente das actividades de coordenação da Parte C não beneficiará do orçamento de assistência técnica deste programa e será financiada pelo orçamento das actividades de coordenação da Parte C. Em ligação com estas tarefas, o orçamento de assistência técnica só cobrirá as adaptações e as especificidades das necessidades desta zona se necessário.

A assistência técnica deste programa será completado para as actividades implementadas no âmbito do programa INTERACT.

3.4 Complementaridade com outras zonas de programação

O facto de projectos implicando parceiros localizados em toda a Europa serem elegíveis, leva a sobreposições entre as diferentes zonas de programação. Uma coordenação mínima é portanto inevitável e requer uma supervisão para a selecção dos critérios, o controlo financeiro, a taxa de ajuda financeira, a elegibilidade, a monitorização e a avaliação.

Em complemento da coordenação que será assegurada pelo programa INTERACT serão necessárias cooperações com as outras zonas. A Autoridade de Gestão zelarà nesse sentido.

4. Coerência com as políticas europeias

As actividades do INTERREG III C concentram-se em problemas abordados por outros programas dos Fundos Estruturais. Esta coerência com os Fundos Estruturais constitui o elemento chave do programa e garante que as actividades estão em conformidade com as políticas da União Europeia, nomeadamente do ponto de vista do seu conteúdo (como mencionado no Artigo 25º da Comunicação da Comissão sobre o INTERREG III C). Isto será uma das tarefas principais das avaliações deste programa para analisar o valor acrescentado das políticas da UE, incluindo políticas tendo um carácter transversal como o ambiente ou a igualdade de oportunidades.

Se bem que o programa diga principalmente respeito às autoridades públicas, os actores privados podem participar, no entanto a sua participação será minoritária. No entanto, no caso em que o envolvimento de actores do sector privado inclua empresas, as regras da política de concorrência e as obrigações de notificação das ajudas serão respeitadas. Os Estados Membros confirmam que cada ajuda de Estado podendo ser concedida no âmbito do programa estará em conformidade com a regra dos *minimis* ou com os regimes de ajuda previstos pelos regulamentos de excepção ou outros tipos de regulamentos ou ainda por aqueles que são notificados à Comissão e acordados por esta. Em particular, os seguintes regulamentos são referidos: Regulamento da Comissão EC N° 68/2001 de 12 de Janeiro de 2001 decorrente da aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado Europeu sobre a ajuda à formação, Regulamento da Comissão EC N° 69/2001 de 12 de Janeiro de 2001 decorrente da aplicação dos artigos 87º e 88 do Tratado Europeu sobre a regra de *minimis*, Regulamento da Comissão EC N° 70/2001 de 12 de Janeiro de 2001 decorrente da aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado Europeu sobre a ajuda concedida às PME, publicados no Jornal Oficial L 10, de 13 de Janeiro de 2001.

Para evitar os duplos financiamentos de acções elegíveis tanto para o Interreg como para o Leader + ou o Esquema de Desenvolvimento Rural, as instituições que aconselham os portadores de projecto e que os aprovam devem ser as mesmas. No caso de projectos relacionados com a Política Agrícola Comum, deverá ser respeitado o regulamento (CE) N° 1257/1999. As orientações comunitárias relativas a ajudas de Estado no sector agrícola (2000/ C28/02) são aplicáveis, o que significa que só os projectos implicando ajudas de Estado aprovadas são elegíveis. Todas as novas ajudas de Estado devem ser notificadas e aprovadas pela Comissão. As orientações comunitárias acima mencionadas não se aplicam aos projectos relativos à diversificação das actividades agrícolas como referido no artigo 33º Regulamento (CE) N° 1257/1999 e no Anexo 1 do Tratado, tais que projectos relativos a turismo rural ou à criação de actividades artesanais. Estes projectos só são elegíveis no âmbito da regra de *minimis*.

Para serem elegíveis aos financiamentos, os projectos deste programa devem tomar em consideração a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, devem contribuir para o desenvolvimento sustentável e ser coerentes com os objectos de protecção e melhoria do ambiente tal com previsto no Tratado e na legislação comunitária. O comité de pilotagem deve assegurar-se que estas exigências são satisfeitas.

5. Plano para a informação e a publicidade

Este programa e os seus resultados darão lugar a uma estratégia de informação e de publicidade exhaustiva com vista à maior participação possível e à informação dos actores dos sectores público e privado, bem como à difusão dos resultados. A estratégia utilizará todos os meios de comunicação possíveis para difundir a informação. Será prestado um interesse particular às oportunidades oferecidas pelos meios electrónicos: *homepages*, *mailing lists*, etc., farão parte integrante da estratégia global. A estratégia global divide-se em duas partes:

- 1) As actividades de publicidade relativas ao potencial envolvimento dos actores nos projectos são descritas no capítulo 3.2.1. No campo da informação e do envolvimento do público, o programa e as actividades do INTERACT reforçar-se-ão mutuamente. Estas actividades incluem a publicação da abordagem central do programa, a distribuição de documentos de informação bem como

informação sobre o avanço da implementação do programa. A estratégia de publicação considerará explicitamente a informação dirigida aos potenciais parceiros de projectos provenientes de Países Terceiros e será coordenada com as autoridades responsáveis dos Países – Terceiros interessados no programa.

- 2) A informação do público no sentido mais vasto terá por objecto o desenvolvimento do programa e os seus resultados. A difusão dos resultados do programa contribuirá para dar a conhecer as abordagens desenvolvidas e melhorará a eficácia do programa.

A definição e a implementação das medidas de informação e de publicidade são da responsabilidade da Autoridade de Gestão. O complemento de programação fixará o plano de comunicação. Dado que a coordenação com o programa INTERACT é fundamental, o plano de comunicação poderá ser adaptado uma vez o programa INTERACT aprovado.

6. Plano de financiamento indicativo

Cada Estado Membro dará a sua contribuição para o financiamento do programa INTERREG III C. No caso da França, Grécia, Itália e Reino Unido que participam noutra zona INTERREG III C, os Estados Membros decidem eles mesmos sobre a repartição dos recursos entre os diferentes programas. O montante total do FEDER disponível para este programa corresponde à soma das partes de FEDER afectas por cada país.

Como os parceiros das Regiões do Objectivo 1 beneficiam duma taxa de ajuda de 75% e os das regiões ultraperiféricas duma taxa de ajuda de 85 %, a contribuição nacional é difícil de calcular. Isto deriva do facto de não se poder saber à partida o número de projectos envolvendo parceiros ou participantes destas Regiões. A taxa média de participação do FEDER resulta da média dos níveis de participação estimados para cada um dos Estados, tendo em conta a situação respectiva das Regiões abrangidas, em conformidade com os termos do § 3 do art.º 29º do Regulamento 1260/99 do Conselho de Junho de 1999.

Assim, tendo em conta estes elementos, o custo total previsional do programa INTERREG III-C « Zona Sul » é estimado em 219.308.931 Euros. Inclui uma participação comunitária no âmbito do FEDER até 138.867.999 Euros que resulta da afectação dos 6 % dos fundos Interreg destinados à Parte C repartido da seguinte forma por cada Estado Membro, a saber :

	FEDER
Espanha	: 57.400.000 €
França	: 13.000.000 €
Grécia	: 22.710.000 €
Itália	: 20.560.000 €
Portugal	: 25.122.000 €
Reino Unido	: 75.999 €

A distribuição financeira para os seis anos do programa encontra-se indicada no quadro 6.2 a seguir.

No que respeita a participação do sector privado, convém sublinhar que o Interreg III-C diz essencialmente respeito aos actores públicos. As contribuições financeiras do sector privado serão assim muito limitadas.

Os actos de candidatura deverão especificar o modo de cooperação com os parceiros das Regiões do Objectivo 1 e ultraperiféricas. Assim, para calcular o orçamento dum projecto, somos levados a considerar uma taxa média de ajuda concedida que é, no caso deste programa que inclui um número elevado de regiões ultraperiféricas ou relevando do Objectivo 1, de cerca de 63% do orçamento total.

A contribuição do FEDER é calculada relativamente às despesas públicas totais elegíveis ou similares. O co-financiamento nacional procederá essencialmente de fundos públicos. Além disso, os recursos que apresentem semelhanças com recursos públicos e provenientes de organizações privadas e

semipúblicas podem ser tomadas em consideração no cálculo do co-financiamento nacional na medida em que respeitem as seguintes condições:

- não ser objecto de procedimentos legais associados ao financiamento;
- projectos que apoiem o desenvolvimento da cooperação transnacional em geral ;
- nenhuma ligação com ajudas de Estado ;
- ligação com financiamentos públicos.

No que respeita a participação do sector privado, esta permanecerá minoritária no programa INTERREG III C que diz principalmente respeito aos actores públicos. A contribuição do sector privado será portanto muito limitada e os quadros financeiros não consideram nenhuma contribuição dos actores privados.

5% do montante da contribuição do FEDER destinam-se às necessidades da assistência técnica. O quadro seguinte fornece uma repartição indicativa do orçamento de assistência técnica em conformidade com a Regra 11º do regulamento sobre elegibilidade.

Quadro 6.1 Repartição do orçamento de assistência técnica

Euros

		Total	FEDER	Nacional
TOTAL	5%	10 932 113	6 918 400	4 013 713
Despesas de gestão, de implementação, de monitorização e de controlo (regra 11, 2)	4,5 %	9 838 902	6 226 560	3 612 342
Outras despesas incluindo seminários, estudos, avaliação, informação, etc.... (regra 11, 3)	0,5%	1 093 211	691 840	401 371

A percentagem de repartição de FEDER toma em consideração as dificuldades estruturais dum grande número de regiões Objectivo 1 e ultraperiféricas que constituem este espaço. A afectação do FEDER resulta da tomada em consideração desta especificidade.

Orçamento total para as operações situadas nas regiões fronteiriças	5%	33.333	25.000	8.333
Despesas de gestão, de implementação, de monitorização e de controlo (regra 11, 2)	4,5%	30.000	22.500	7.500
Outras despesas incluindo seminários, estudos, avaliação, informação, etc.... (regra 11, 3)	0,5%	3.333	2.500	833

Quadro 6.2 Quadro financeiro –Interreg III C Zona Sul

Euros

Quadro financeiro – INTERREG III C Zona Sul			
			Países Terceiros
Despesas públicas			

	Custo Total	Total público	FEDER	Nacional	Privado *	
Operações	207 710 151	207 710 151	131 449 599	76 260 552	0	
2001	0	0	0	0	0	**
2002	34 090 229	34 090 229	21 757 279	12 332 950	0	**
2003	34 757 307	34 757 307	22 177 276	12 580 031	0	**
2004	50 064 228	50 064 228	31 389 959	18 674 269	0	**
2005	43 711 867	43 711 867	27 368 586	16 343 281	0	**
2006	45 086 520	45 086 520	28 756 499	16 330 021	0	**
Assistência Técnica	10 932 113	10 932 113	6 918 400	4 013 713	0	0
2001	0	0	0	0	0	0
2002	1 794 222	1 794 222	1 145 120	649 102	0	0
2003	1 829 332	1 829 332	1 167 225	662 107	0	0
2004	2 634 959	2 634 959	1 652 103	982 856	0	0
2005	2 300 625	2 300 625	1 440 452	860 173	0	0
2006	2 372 975	2 372 975	1 513 500	859 475	0	0
Total	218 642 264	218 642 264	138 367 999	80 274 265	0	
2001	0	0	0	0	0	**
2002	35 884 451	35 884 451	22 902 399	12 982 052	0	**
2003	36 586 639	36 586 639	23 344 501	13 242 138	0	**
2004	52 699 187	52 699 187	33 042 062	19 657 125	0	**
2005	46 012 492	46 012 492	28 809 038	17 203 454	0	**
2006	47 459 495	47 459 495	30 269 999	17 189 496	0	**

* Se bem que a participação dos actores privados neste programa seja bem vinda, a sua contribuição financeira indicativa é difícil de avaliar adiantadamente. No entanto, o plano financeiro indicativo não integra a contribuição financeira do sector privado.

** A participação dos países terceiros, se bem que vivamente desejada, é difícil de estimar neste momento. Será contabilizada ao longo do desenvolvimento do programa.

Prioridade adicional (2.2.7), Contribuição financeira FEDER no âmbito do Art.53 da comunicação INTERREG

	Despesas públicas					País Terceiro
	Custo Total	Total público	FEDER	Nacional	Privado*	
Operações nas regiões fronteiriças	633.334	633.334	475.000	158.334	0	
2001	0	0	0	0	0	0
2002	126.666	126.666	95.000	31.666		
2003	126.667	126.667	95.000	31.667		
2004	126.667	126.667	95.000	31.667		
2005	126.667	126.667	95.000	31.667		
2006	126.667	126.667	95.000	31.667		
Assistência técnica	33.333	33.333	25.000	8.333		
2001	0	0	0	0		
2002	6.666	6.666	5.000	1.666		
2003	6.666	6.666	5.000	1.666		
2004	6.667	6.667	5.000	1.667		
2005	6.667	6.667	5.000	1.667		
2006	6.667	6.667	5.000	1.667		
Total***	666.667	666.667	500.000	166.667	0	
2001	0	0	0	0		
2002	133.332	133.332	100.000	33.332		
2003	133.333	133.333	100.000	33.333		
2004	133.334	133.334	100.000	33.334		
2005	133.334	133.334	100.000	33.334		
2006	133.334	133.334	100.000	33.334		

Este quadro inclui a contribuição indicativa assistência técnica para as operações situadas em zonas de fronteira fixada em 5%.

ANEXOS

- A. Informações a fornecer nas propostas para uma Operação-Quadro Regional
- B. Zona de programação : Zona do Sul.
- C. Definição das Regiões.
- D. Estruturas responsáveis pelo controlo financeiro das operações levadas a cabo no âmbito do Interreg III C.

ANEXO A

INFORMAÇÕES A FORNECER NAS PROPOSTAS PARA UMA OPERAÇÃO-QUADRO REGIONAL (cf. anexo C da comunicação da Comissão aos Estados Membros de 7 de Maio de 2001)

As propostas relativas a Operações-Quadro Regionais devem incluir as seguintes informações para ajudar o Comité de pilotagem do programa a decidir sobre uma eventual contribuição do FEDER. Regra geral, as propostas não devem ultrapassar vinte e cinco páginas.

Introdução

Uma breve descrição das Regiões, identificando as suas vantagens e fraquezas particulares bem como as oportunidades e ameaças relativas ao seu desenvolvimento.

Conteúdo

Uma descrição da operação proposta, do seu campo de aplicação nomeadamente geográfico, dos seus objectivos específicos, da sua duração e da composição da parceria envolvida na preparação da proposta de Operação-Quadro Regional.

- Objectivos e resultados esperados (quantificados se possível),
- Uma descrição da estratégia inter-regional para promover uma cooperação visando um número limitado de assuntos,
- Os assuntos tratados pela cooperação,
- Uma descrição dos tipos de projectos a financiar (estudos, projectos piloto, planificação estratégica, participação nas redes, etc.),
- O número de parceiros e outros participantes,
- A repartição financeira entre Regiões (não mais de 40% para o parceiro chefe de file) e a justificação do orçamento total e da sua repartição,
- Um plano de trabalho e um calendário detalhados relativos à implementação da operação,
- Uma descrição da influência potencial da Operação-Quadro Regional sobre outros programas dos Fundos Estruturais co-financiados pelo FEDER,
- A compatibilidade e a sinergia com outras políticas comunitárias,
- Os critérios indicativos de selecção dos projectos,
- Os procedimentos e condições relativas às aplicações para os potenciais beneficiários,
- Os principais grupos alvo.

Gestão e implementação

Esta secção deverá incluir as disposições para a cooperação entre as autoridades regionais responsáveis pela preparação e implementação da proposta e as autoridades de gestão de outros programas dos Fundos Estruturais co-financiados pelo FEDER :

- Parceiro chefe de projecto a designar pelos parceiros como Autoridade de Gestão para a operação,
- A composição do comité de pilotagem que fiscaliza a implementação e o controlo da operação, incluindo a selecção dos projectos,
- Uma descrição do sistema de implementação,
- Uma descrição do sistema financeiro,
- Uma descrição do sistema de controlo,
- As disposições práticas para a troca de informações e a cooperação entre os parceiros,
- As disposições de acompanhamento e de avaliação.

Plano de financiamento

- Custo total : a contribuição do FEDER e as contribuições públicas e privadas repartidas entre assuntos a cobrir pela operação,
- Taxas de ajuda consideradas para as acções repartidas por zonas de Objectivo nº 1, Objectivo nº 2 e zonas fora objectivos quando são utilizadas taxas diferentes.

Parceria

- Descrição dos procedimentos de consulta na altura das fases de preparação da operação

Informação e promoção

- Descrição das actividades de publicidade e de informação para promover a operação.

ANEXO B

ZONA DE PROGRAMAÇÃO : ZONA DO SUL (cf.. extracto do Anexo A da comunicação da Comissão aos Estados Membros de 7 de Maio de 2001 abrangendo a zona do sul)

Estados Membros	Zonas elegíveis
<i>Espanha</i>	Todo o país
<i>França</i>	Midi-Pyrennées, Limousin, Auvergne, Aquitaine, Languedoc-Roussillon, Poitou-Charentes, Provence-Alpes-Côte d'Azur, Rhône-Alpes, Corse, Guyane, Guadeloupe, Martinique, Réunion
<i>Grécia</i>	Dytiki Ellada, Peloponnisos, Voreio Aigaio, Notio Aigaio, Kriti, Ionia Nisia, Stera Ellada, Attiki
Itália	Piemonte, Lombardia, Liguria, Toscana, Umbria, Lazio, Campania, Sardenha, Basilicata, Calabria, Sicília, Valle d'Aosta
<i>Portugal</i>	Todo o país
<i>Reino Unido</i>	Gibraltar

ANEXO C

DEFINIÇÃO DAS REGIÕES

A lista abaixo enumera as autoridades regionais de nível Nuts 2 podendo participar na qualidade de chefe de fila ou parceiro numa Operação Quadro Regional (OQR).

A lista inclui não só os países do programa mas também todos os Estados Membros.

Quadro C1 : Definição das Regiões : países que participam na Zona Sul

País	Nome	Nível NUTS	Objectivo
ES	ESPAÑA	P000	
ES11	GALICIA	0020	01
ES12	PRINCIPADO DE ASTÚRIAS	0023	01
ES13	CANTÁBRIA	0023	01
ES21	PAIS VASCO	0020	02
ES22	COMUNIDAD FORAL DE NAVARRA	0023	02
ES23	LA RIOJA	0023	02
ES24	ARAGÓN	0020	02
ES3	COMUNIDAD DE MADRID	0123	02
ES41	CASTILLA Y LEÓN	0020	01
ES42	CASTILLA-LA MANCHA	0020	01
ES43	EXTREMADURA	0020	01
ES51	CATALUÑA	0020	02
ES52	COMUNIDAD VALENCIANA	0020	01
ES53	ISLAS BALEARES	0023	02
ES61	ANDALUCÍA	0020	01
ES62	REGIÓN DE MURCIA	0023	01
ES63	CEUTA	0020	01
	MELILLA	0020	01
ES7	CANARIAS	0120	01
FR	FRANÇA	P000	
FR1	ÎLE DE FRANCE	0120	02
FR21	CHAMPAGNE-ARDENNE	0020	02
FR22	PICARDIE	0020	02
FR23	HAUTE-NORMANDIE	0020	02
FR24	CENTRE	0020	02
FR25	BASSE-NORMANDIE	0020	02
FR26	BOURGOGNE	0020	02
FR3	NORD - PAS-DE-CALAIS	0120	01 e 02
FR41	LORRAINE	0020	02
FR42	ALSACE	0020	02
FR43	FRANCHE-COMTÉ	0020	02
FR51	PAYS DE LA LOIRE	0020	02

FR52	BRETAGNE	0020	02
FR53	POITOU-CHARENTES	0020	02
FR61	AQUITAINE	0020	02
FR62	MIDI-PYRÉNÉES	0020	02
FR63	LIMOUSIN	0020	02
FR71	RHÔNE-ALPES	0020	02
FR72	AUVERGNE	0020	02
FR81	LANGUEDOC-ROUSSILLON	0020	02
FR82	PROVENCE-ALPES-CÔTE D'AZUR	0020	02
FR83	CORSE	0020	01
FR91	GUADELOUPE	0023	01
FR92	MARTINIQUE	0023	01
FR93	GUYANE	0023	01
FR94	RÉUNION	0023	01
GR	GRÉCIA	P000	
GR11	ANATOLIKI MAKEDONIA, THRAKI	0020	01
GR12	KENTRIKI MAKEDONIA	0020	01
GR13	DYTIKI MAKEDONIA	0020	01
GR14	THESSALIA	0020	01
GR21	IPEIROS	0020	01
GR22	IONIA NISIA	0020	01
GR23	DYTIKI ELLADA	0020	01
GR24	STEREA ELLADA	0020	01
GR25	PELOPONNISOS	0020	01
GR3	ATTIKI	0123	01
GR41	VOREIO AIGAIO	0020	01
GR42	NOTIO AIGAIO	0020	01
GR43	KRITI	0020	01
IT	ITÁLIA	P000	
IT11	PIEMONTE	0020	02
IT12	VALLE D'AOSTA	0023	02
IT13	LIGURIA	0020	02
IT2	LOMBARDIA	0120	02
IT31	TRENTINO- ALTO ADIGE	0020 0020	02 02
IT32	VENETO	0020	02
IT33	FRIULI-VENEZIA GIULIA	0020	02
IT4	EMILIA-ROMAGNA	0120	02
IT51	TOSCANA	0020	02
IT52	UMBRIA	0020	02
IT53	MARCHE	0020	02
IT6	LAZIO	0120	02

IT71	ABRUZZO	0020	02
IT72	MOLISE	0020	01
IT8	CAMPANIA	0120	01
IT91	PUGLIA	0020	01
IT92	BASILICATA	0020	01
IT93	CALABRIA	0020	01
ITA	SICILIA	0120	01
ITB	SARDEGNA	0120	01
PT	PORTUGAL	P000	
PT11	NORTE	0020	01
PT12	CENTRO (P)	0020	01
PT13	LISBOA E VALE DO TEJO	0020	01
PT14	ALENTEJO	0020	01
PT15	ALGARVE	0023	01
PT2	AÇORES	0123	01
PT3	MADEIRA	0123	01
UK	REINO UNIDO	P000	
UKC	NORTH EAST	0100	02
UKD	NORTH WEST (INC. MERSEYSIDE)	0100	01 e 02
UKE	YORKSHIRE & THE HUMBER	0100	01 e 02
UKF	EAST MIDLANDS	0100	02
UKG	WEST MIDLANDS	0100	02
UKH	EASTERN	0100	02
UKI	LONDON	0100	02
UKJ	SOUTH EAST	0100	02
UKK	SOUTH WEST	0100	01 e 02
UKL	WALES	0100	01 e 02
UKM	SCOTLAND	0100	01 e 02
UKN	NORTHERN IRELAND	0120	01
UK	GIBRALTAR		02

Quadro C.2 : Definição das Regiões – Países que não participam na Zona Sul

País	Nome	Nível NUTS	Objectivo
BE	BÉLGICA	P000	
BE1	REG. BRUXELLES-CAP. / BRUSSELS HFDST. GEW.	0123	02
BE2	VLAAMS GEWEST	0100	02
BE3	RÉGION WALLONNE	0100	01 e 02
DE	ALEMANHA	P000	
DE1	BADEN-WÜRTTEMBERG	0100	02
DE2	BAYERN	0100	02

DE3	BERLIN	0120	01 e 02
DE4	BRANDENBURG	0120	01
DE5	BREMEN	0120	02
DE6	HAMBURG	0123	02
DE7	HESSEN	0100	02
DE8	MECKLENBURG-VORPOMMERN	0120	01
DE9	NIEDERSACHSEN	0100	02
DEA	NORDRHEIN-WESTFALEN	0100	02
DEB	RHEINLAND-PFALZ	0100	02
DEC	SAARLAND	0120	02
DED	SACHSEN	0100	01
DEE	SACHSEN-ANHALT	0100	01
DEF	SCHLESWIG-HOLSTEIN	0120	02
DEG	THÜRINGEN	0120	01
DK	DINAMARCA	P 120	
DK1	<i>Jylland Fyn Hovedstadsregionen</i>		02
DK2	<i>Vestsjællands, Storstrøms og Bornholms Amter</i>		02
DK3			02
IE	IRLANDA	P000	
IE01	BORDER, MIDLAND AND WESTERN	0020	01
IE02	SOUTHERN AND EASTERN	0020	01
LU	LUXEMBURGO (GRÃO-DUCADO)	P123	02
NL	PAÍSES BAIXOS	P000	
NL11	GRONINGEN	0020	02
NL12	FRIESLAND	0020	02
NL13	DRENTHE	0020	02
NL21	OVERIJSEL	0020	02
NL22	GELDERLAND	0020	02
NL23	FLEVOLAND	0023	01
NL31	UTRECHT	0023	02
NL32	NOORD-HOLLAND	0020	02
NL33	ZUID-HOLLAND	0020	02
NL34	ZEELAND	0020	02
NL41	NOORD-BRABANT	0020	02
NL42	LIMBURG (NL)	0020	02
AT	ÁUSTRIA	P000	
AT11	BURGENLAND	0020	01
AT12	NIEDERÖSTERREICH	0020	02
AT13	WIEN	0023	02
AT21	KÄRNTEN	0020	02
AT22	STEIERMARK	0020	02

AT31	OBERÖSTERREICH	0020	02
AT32	SALZBURG	0020	02
AT33	TIROL	0020	02
AT34	VORARLBERG	0020	02
FI	FINLÂNDIA	P000	
FI13	ITÄ-SUOMI	0020	01 e 02
FI14	LÄNSI-SUOMI	0020	01 e 02
FI15	POHJOIS-SUOMI	0020	01 e 02
FI17	ETELÄ-SUOMI	0020	02
FI2	AHVENANMAA/ÅLAND	0123	02
SE	SUÉCIA	P100	
SE01	STOCKHOLM	0020	02
SE02	ÖSTRA MELLANSVERIGE	0020	02
SE04	SYDSVERIGE	0020	02
SE06	NORRA MELLANSVERIGE	0020	01 e 02
SE07	MELLERSTA NORRLAND	0020	01 e 02
SE08	ÖVRE NORRLAND	0020	01 e 02
SE09	SMÅLAND MED ÖARNA	0020	02
SE0A	VÄSTSVRIGE	0020	02

ANEXO D

ESTRUTURAS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLO FINANCEIRO DAS OPERAÇÕES LEVADAS A CABO NO ÂMBITO DO INTERREG III C

Os seguintes organismos são nomeados responsáveis pelo controlo financeiro de todas as operações empreendidas no âmbito do Interreg III C nos territórios dos Estados Membros :

Alemanha: Bundesamt für Wirtschaft und Ausfuhrkontrolle (a confirmar)

Áustria: Ainda a designar

Bélgica:

Bélgica / Wallonia : Inspection des Finances, cellule audit-fonds européens

Bélgica / Flanders : Ministry of the Flemish Community

Bélgica / Brussels-Capital Region : a designar

Países Baixos : Rijksplanologische Dienst/Directoraat Generaal Ruimtelijke Ordening – Ministerie van VROM

Dinamarca : Danish Agency for Trade and Industry

Espanha : a designar

Finlândia : Ministry of Interior

França : a designar.....

Grécia : a designar

Irlanda : a designar

Itália : a designar

Luxemburgo: Inspection Générale des Finances (IGF) – Ministère des Finances

Portugal : a designar

Reino Unido : a designar

Suécia : Swedish Business Development Agency